Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DMCARD

CNPJ nº 32.101.535/0001-45

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DMCARD** é um fundo de investimento em direitos creditórios disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, inclusive em seus apensos e Apêndices, quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Apenso A ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural, e o masculino incluirá o feminino, e vice-versa.

1. Objetivo

1.1 O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios do segmento de cartões de crédito e financiamentos a ele relacionados, inerentes à utilização dos Cartões DMCard, emitidos e administrados por qualquer das Cedentes, que atendam à política de investimento da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição, regime e público alvo

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/2022, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do capítulo 15 do presente Regulamento.

2.4 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

4. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

4.2 A gestão da carteira do Fundo será realizada pela **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação e sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.1.1 As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175/22, em particular, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) registrar o Regulamento e suas eventuais alterações por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(d) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(e) observar as disposições no Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(f) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(g) processar a subscrição e a integralização das Cotas;

(h) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(j) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, mediante recomendação da Gestora;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(k) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(l) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(m) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(n) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 26.4 do presente Regulamento;

(o) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(p) cumprir as deliberações da Assembleia;

(q) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(r) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos (incluindo, mas não se limitando a, uma Inconsistência Relevante) sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;

(s) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(t) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(u) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(v) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(w) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(x) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(y) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(z) manter disponível ou divulgar aos Investidores Autorizados o percentual de Cotas Mezanino ou Cotas Júnior, por subclasse, em relação ao Patrimônio Líquido e ao total de Cotas Mezanino ou Cotas Júnior da mesma subclasse em circulação, que sejam de titularidade da Gestora ou de suas partes relacionadas;

(aa) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Repasses;

(bb) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante e/ou pela Gestora, conforme aplicável:

(1) Índice de Subordinação;

(2) Alocação Mínima e Alocação Mínima para Fins Tributários;

(3) Saldo de Cessão Ajustado;

(4) Índice de Cobertura da Cessão;

(5) Índice de Cobertura do Fundo;

(6) Índice de Pagamentos Mensais;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(7) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos;

(8) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos; e

(9) Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos.

(cc) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência dos seguintes Eventos:

(1) Eventos de Desalavancagem;

(2) Eventos de Realavancagem;

(3) Eventos de Aceleração de Vencimento;

(4) Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente;

(5) Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais;

(6) Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(dd) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em Instituição Autorizada;

(ee) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;

(ff) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(gg) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(hh) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, e, caso a Gestora não o faça, observado o disposto no item 5.4(dd) abaixo, enviar aos Cotistas **(1)** o Relatório de Gestão de que trata o subitem 5.4(cc) abaixo, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, desde que o Relatório de Gestão tenha sido efetivamente recebido da Gestora; ou **(2)** na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, mas de disponibilização de relatório, pelo Custodiante, contendo as informações previstas nos subitens 5.4(cc)(1) a 5.4(cc)(8), 5.4(cc)(12), 5.4(cc)(13) e 5.4(cc)(15) a 5.4(cc)(24) abaixo, um relatório com tais informações recebidas do Custodiante devidamente validadas e complementado com as demais informações previstas no subitem 5.4(cc) abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

(ii) na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, notificar a respectiva Cedente para que esta tenha a opção de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos, em até 1 (um) Dia Útil a contar de tal notificação, nos termos previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que **(1)** tal recompra deverá ser realizada pelo somatório do valor de recompra de cada Direito Creditório, definido como o maior valor entre **(i)** o respectivo valor contábil do Direito Creditório vigente no Dia Útil imediatamente anterior à data da recompra, líquido de provisão; e **(ii)** R$ 0,01 (um centavo); e **(2)** o somatório do valor de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior ao valor do Saldo de Cessão Ajustado apurado na Data de Cálculo em que a recompra seja efetuada, antes de serem considerados os eventos que impactem o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (tais como cessões, recompras e demais Amortizações de Cessão, entre outros);

(jj) caso a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios não seja efetuada no prazo previsto no subitem (ii) acima, acarretando a ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento, **(1)** notificar **(i)** a Processadora, com cópia para a respectiva Cedente, requerendo **(A)** o cancelamento imediato dos limites de crédito dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões DMCard Cedidas e, assim, bloquear a totalidade dos respectivos Cartões DMCard, não permitindo, portanto, a sua utilização para novas transações; e **(B)** a suspensão imediata e definitiva da funcionalidade de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas; **(ii)** o Agente de *Back-up Servicing*, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de *Back-up Servicing*, para que este assuma o faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões DMCard Cedidos a partir da primeira data de emissão de Faturas subsequente à ocorrência do referido Evento de Contingência de Faturamento, utilizando-se, dentre outras informações, da posição do último Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado pela Processadora, para que o Fundo possa realizar a

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios; e **(iii)** a DMCard e a DM Cartões, a respeito da destituição de suas respectivas atribuições de Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.11.3 abaixo; **(2)** convocar Assembleia para deliberar sobre a contratação de novo agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos; **(3)** desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, solicitar a uma instituição financeira que esta disponibilize linha de crédito aos Devedores Cedidos por meio da emissão de novas CCB, em nome dos Devedores Cedidos, representados pela Administradora nos termos da cláusula mandato constante do Contrato de Cartões DMCard e do substabelecimento de poderes previsto no Contrato de Cessão, para financiamento ou refinanciamento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos; e **(4)** adquirir, de tal instituição financeira, os Direitos Creditórios CCB emitidos nos termos do subitem (3) acima; e

(kk) na hipótese de recebimento de comunicação, do Custodiante, nos termos do item 8.5.1(r) deste Regulamento, ou de uma Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, referente à identificação de falha de qualquer Agente de Recebimento Lojista no procedimento de repasse de arrecadação de Direitos Creditórios à Conta de Repasses, que não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis da identificação de tal falha pelo Custodiante e/ou pela respectiva Cedente, notificar a Credenciadora e a Cedente, para que estas bloqueiem a funcionalidade de recebimento em loja de Cartões DMCard para tal Agente de Recebimento Lojista até que os repasses não realizados tenham sido integralmente processados, reconhecidos e conciliados pelo Custodiante.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional e discricionária dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

5.3.1 As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32 a 35 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

5.4 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32 a 35 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) divulgar as informações exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(e) informar a Administradora, o mais brevemente possível, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(f) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(h) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(i) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(m) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade (diretamente ou por

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

meio de terceiros contratados pela Gestora para esse fim) e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos para custódia pelo Custodiante, conforme o caso;

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, a cada nova oferta de Cotas do Fundo;

(p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio do Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pela Gestora para esse fim, na forma prevista no capítulo 11 deste Regulamento;

(q) obter, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, de cada Devedor, autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada autorização;

(r) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo encaminhar ou disponibilizar à Administradora, quando esta não for signatária, a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(s) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(t) monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos;

(u) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, conforme aplicáveis, observado o princípio da boa-fé;

(v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(w) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(x) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, se for o caso:

(1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;

(2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(y) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(z) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(aa) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(bb) apurar os valores a serem alocados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante **(1)** até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e **(2)** em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(cc) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

os parâmetros abaixo descritos, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante e pela Administradora, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando-se as informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Corte do Relatório de Gestão, sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (10), (12), (13) e (15) a (24) abaixo nos Relatórios de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1) a (8), (12), (13) e (15) a (24) abaixo), e da Administradora (parâmetros (9) e (10) abaixo):

(1) Índice de Subordinação;

(2) Alocação Mínima;

(3) Saldo de Cessão Ajustado;

(4) Patrimônio Líquido;

(5) Valor dos Direitos Creditórios;

(6) Valor das Disponibilidades;

(7) Valor das Disponibilidades Livres;

(8) Valor das Disponibilidades Comprometidas;

(9) Reserva de Liquidez;

(10) Reserva de Despesas e Encargos;

(11) Reserva de Repasses;

(12) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;

(13) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior;

(14) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e por Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

(i) Valor Principal de Referência;

(ii) Valor Principal de Referência Anterior;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(iii) Valor Unitário de Referência;

(iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(vi) Metas de Amortização de Principal;

(vii) Limites Superiores de Remuneração; e

(viii) Metas de Amortização;

(15) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;

(16) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;

(17) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios;

(18) somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas;

(19) Índice de Cobertura da Cessão;

(20) Índice de Cobertura do Fundo;

(i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e

(ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino; e

(21) Índice de Pagamentos Mensais;

(22) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos;

(23) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos; e

(24) Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos;

(dd) enviar, por correio eletrônico, à Administradora, às Cedentes e, desde que receba da Administradora as informações atualizadas a respeito da posição de Cotistas e respectivos dados de contato, aos Cotistas, o Relatório de Gestão mencionado no subitem 5.4(cc) acima, em cada Data de Corte do Relatório de Gestão, observado que

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

o envio e disponibilização do Relatório de Gestão na forma do subitem 5.4(cc) acima não estará condicionada à prévia aprovação pelas Cedentes ou pela Administradora e que, caso não receba da Administradora as informações atualizadas a respeito da posição de Cotistas e respectivos dados de contato, deverá solicitar à Administradora o envio por correio eletrônico do Relatório de Gestão, nos termos do item 5.2(hh) acima;

(ee) desde que tenha recebido as informações necessárias por parte do Custodiante e/ou da Processadora, definir o valor da Reserva de Repasses em cada Data de Pagamento, o qual permanecerá em vigor até a Data de Pagamento imediatamente posterior (inclusive); e

(ff) desde que tenha recebido os dados e informações necessários do Custodiante para cálculo dos parâmetros aplicáveis e observada a responsabilidade do Custodiante pelos dados e informações enviados à Gestora, enviar diariamente ao Custodiante os parâmetros listados abaixo, conforme previstos nos respectivos Apêndices ou, conforme o caso, calculados no mesmo Dia Útil pela própria Gestora:

(1) Taxa Mínima de Cessão;

(2) Retorno Médio das Cotas Públicas;

(3) Excesso de Retorno Mínimo;

(4) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior;

(5) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino;

(6) Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima;

(7) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima;

(8) Limite de Concentração por Devedor;

(9) Limite de Concentração pelo Estabelecimento Comercial Mais Representativo;

(10) Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos; e

(11) Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

5.4.2 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste capítulo 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

5.4.3 Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos do subitem 5.4(cc) acima, quando os cálculos das Metas de Remuneração referentes a cada subclasse de Cotas considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Apêndices deverão estipular a fórmula de cálculo de cada Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

5.4.4 Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados, nos termos do item 5.4.3 acima, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificativamente a Taxa DI.

Vedações

5.5 É vedado à Administradora e à Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.1 abaixo;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos dos artigos 86, §1º, e 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.6 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante o Fundo, a CVM, os Cotistas e/ou quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante ao Fundo e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, a CVM e terceiros por danos diretos que destes decorram, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos do capítulo 8 deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22.

5.6.1 Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

5.6.2 Para fins do item 5.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

6. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e demais taxas do Fundo

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e controladoria, o Fundo pagará Taxa de Administração equivalente a até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, a qual compreende a remuneração dos seguintes prestadores de serviços: **(a)** da Administradora; **(b)** do Controlador; e do **(c)** do Custodiante.

6.1.1 A Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima terá o valor mínimo de R$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais, sendo **(a)** R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) devidos à Administradora; **(b)** R$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) ao Controlador; e **(c)** R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) ao Custodiante.

6.1.2 Da Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima, será devido à Administradora o equivalente a até 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.1.3 Da Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima, será devido ao Controlador o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.1.4 Da Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima, será devido ao Custodiante o equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.1.5 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante de que trata o item 6.1.4 acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.1.6 O montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora nos termos do item 6.1.2 acima (excluída, portanto, a remuneração devida ao Controlador e ao Custodiante), será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., pela prestação de serviços auxiliares à administração do Fundo.

6.1.7 Adicionalmente, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos titulares de Cotas Júniores.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

6.1.8 Sem prejuízo dos valores estipulados acima, a Taxa de Administração será acrescida do custo consolidado semestral incorrido em função da contratação dos Agentes de Recebimento Lojistas, observada a limitação semestral de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2 Pelos serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente à soma dos seguintes componentes deste item 6.2:

(a) 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b) 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e for de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

(c) 0,31% (trinta e um centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e for de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e

(d) 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

6.2.2 A Taxa de Gestão descrita no item 6.2 acima terá o valor mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.3 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, acima fixadas.

6.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo serão apuradas mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, e os demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado o disposto no item 6.4.1 abaixo.

6.4.1 A parcela da Taxa de Administração de que trata o item 6.1.8 acima será apurada e paga nas respectivas datas de pagamento previstas nos Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

6.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos no capítulo 22 do presente Regulamento, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

6.6 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre todas as remunerações descritas neste capítulo (incluindo, sem limitação, ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o Fundo pagará a cada Agente de Cobrança Extraordinária uma remuneração equivalente a R$10.000,00 (dez mil reais), a ser paga no último Dia Útil de cada mês. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 22.1(s) do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

6.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento. Para os fins deste item 6.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

6.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.10 Tendo em vista que o Fundo não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7. Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 18.4.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia. Caso a Assembleia prevista no item 7.2 acima delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia para deliberar sobre a nomeação de novo Prestador de Serviço Essencial.

7.4.1 Caso **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial; **(b)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e devendo a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; **(b)** no caso da Gestora, informar tempestivamente por escrito à instituição que vier a substituir o Prestador de Serviço Essencial em questão se há desenquadramento em relação aos limites de investimento permitidos pela carteira do Fundo e/ou pela regulamentação vigente, sem prejuízo da prévia e criteriosa avaliação, pelo prestador de serviço substituto, para a identificação de possíveis desenquadramentos; e **(c)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. Demais Prestadores de Serviços

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 Observadas as demais disposições deste Regulamento, a Administradora é responsável por contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 24.6 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro, se houver, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Escriturador

8.4 As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pela própria Administradora.

Custodiante

8.5 As atividades de custódia qualificada serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.5.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, nos termos do Apenso G do presente Regulamento e observado o disposto no item 11.6 abaixo, a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, bem como enviar à Administradora, na mesma periodicidade, relatório com os resultados da referida verificação;

(b) realizar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

(c) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;

(d) fazer a custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme definido neste Regulamento;

(e) fazer a guarda física ou eletrônica da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, conforme definido neste Regulamento;

(f) realizar as conciliações aplicáveis aos Direitos Creditórios recebidos pelos Agentes de Recebimento;

(g) instruir, no mesmo Dia Útil do respectivo recebimento dos valores na Conta de Repasses e desde de que a respectiva conciliação dos valores recebidos e o cálculo do montante necessário para cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses tenham sido realizados, **(1)** a retenção na Conta de Repasses dos valores necessários para a recomposição da Reserva de Repasses; e **(2)** a transferência para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta Autorizada da Cedente dos valores recebidos na Conta de Repasses a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

(h) transferir, no mesmo Dia Útil do respectivo recebimento e desde que **(1)** o Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data imediatamente anterior tenha sido disponibilizado; e **(2)** a respectiva conciliação tenha sido realizada, para a Conta do Fundo e/ou para a Conta Autorizada da Cedente, conforme o caso, os valores recebidos na Conta de Arrecadação decorrentes do pagamento de Boletos de Fatura a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

(i) transferir, em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento, os recursos oriundos dos pagamentos realizados no aplicativo DmApp, que serão

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

destinados para a Conta Escrow DMAPP, para a conta de Repasses. Após a conciliação, ocorrerá a movimentação destes para a Conta do Fundo e/ou para a Conta Autorizada da Cedente, conforme o caso;

(j) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora as informações necessárias para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

(k) realizar diariamente o cálculo dos índices abaixo, utilizando os dados constantes dos Arquivos Eletrônicos, nos termos do Regulamento, e disponibilizar ao Administrador e à Gestora relatório com o resultado dos cálculos em modelo previamente acordado entre o Administrador, a Gestora e o Custodiante:

(1) Índice de Cobertura do Fundo;

(i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e

(ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino;

(2) Índice de Cobertura da Cessão; e

(3) Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos;

(l) determinar e calcular, nos termos do Regulamento, mensalmente os índices e parâmetros abaixo, utilizando os dados constantes dos Arquivos Eletrônicos, adotando como data base a Data de Corte do Relatório de Gestão:

(1) Índice de Pagamentos Mensais;

(2) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;

(3) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;

(4) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos; e

(5) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos;

(m) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(n) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Júnior em circulação;

(o) gerar relatórios mensais contendo, dentre outros eventualmente aplicáveis, os parâmetros listados nos itens 8.5.1(k) e 8.5.1(l) acima;

(p) disponibilizar à Gestora, além dos parâmetros listados nos itens 8.5.1(k) e 8.5.1(l) acima, os parâmetros descritos abaixo **(1)** até a Data de Corte do Relatório de Gestão, conforme subitem 5.4(cc); e **(2)** em qualquer Data de Cálculo, mediante solicitação da Gestora, excepcionando-se os parâmetros 8.5.1(l)(1), 8.5.1(l)(4) e 8.5.1(l)(5) acima, que sempre serão disponibilizados com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão:

(1) Índice de Subordinação;

(2) Alocação Mínima;

(3) Saldo de Cessão Ajustado;

(4) Patrimônio Líquido;

(5) Valor dos Direitos Creditórios;

(6) Valor das Disponibilidades;

(7) Valor das Disponibilidades Livres;

(8) Valor das Disponibilidades Comprometidas;

(9) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;

(10) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior;

(11) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;

(12) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;

(13) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios;

(14) somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(15) Índice de Cobertura da Cessão;

(16) Índice de Cobertura do Fundo:

(i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e

(ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino;

(17) Índice de Pagamentos Mensais;

(18) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos;

(19) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos; e

(20) Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos;

(q) na hipótese de que trata o subitem 20.1(a) abaixo (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.5.1(p) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão;

(r) monitorar os recebimentos, na Conta de Repasses, referentes aos repasses dos valores de pagamento dos Direitos Creditórios recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas e, na hipótese de identificação de falha no respectivo procedimento de repasse da arrecadação, que não seja sanada em até 1 (um) Dia Útil da identificação da respectiva falha, comunicar à Administradora acerca de tal evento, para que esta tome as providências previstas no item 5.2(kk) acima;

(s) monitorar a constituição e a recomposição da Reserva de Repasses, de acordo com o valor definido periodicamente pela Gestora; e

(t) no âmbito da Coobrigação por Repasses, **(1)** apropriar os recursos de titularidade de qualquer Cedente mantidos na Reserva de Repasses, na Conta de Repasses e/ou na Conta de Arrecadação, em montante suficiente para o cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses; e **(2)** exclusivamente na hipótese de os recursos apropriados nos termos do subitem (1) acima serem insuficientes para o cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses, enviar notificação à respectiva Cedente requerendo o aporte de valores adicionais, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis à Conta de Repasses, conforme orientação do Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil, em montante suficiente para o cumprimento integral de tais obrigações.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

8.5.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no SELIC; **(2)** na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora e da Gestora, o pagamento dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.5.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a guarda e movimentação dos Documentos Comprobatórios e do Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.5.3.1 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, da conservação e da movimentação dos Documentos Comprobatórios e do Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados junto à Administradora, conforme acordado entre a Administradora e o Custodiante.

8.5.4 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, qualquer Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

8.5.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios e, se existentes, dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.5.1(a) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Controlador

8.6 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de Controlador, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

Agentes de Recebimento

8.7 Os serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, recebidos na Conta de Arrecadação ou na Conta de Repasses, conforme o caso.

8.7.1 O Fundo contratará como Agentes de Recebimento **(a)** Agentes de Recebimento IF, quais sejam, Instituições Autorizadas, para realizar a cobrança escritural dos Boletos de Fatura e dos Boletos de Repasse; e **(b)** Agentes de Recebimento Lojistas, quais sejam, Estabelecimentos Comerciais Credenciados, para realizar a arrecadação de Direitos Creditórios Cedidos.

8.7.2 Para atuarem como Agentes de Recebimento Lojistas, os Estabelecimentos Comerciais Credenciados deverão celebrar com o Fundo um Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação, por meio do qual estarão autorizados a receber diretamente o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos nos termos do subitem 8.7.1(b) acima, exclusivamente, em moeda corrente nacional.

8.7.2.1 Cada Agente de Recebimento Lojista apenas estará autorizado a realizar a arrecadação de Direitos Creditórios Cedidos originados a partir de Cartões DMCard que tenham sido emitidos no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre qualquer Cedente e o respectivo Agente de Recebimento Lojista.

8.7.3 Uma vez recebidos dos Devedores, ou de terceiros em nome destes, os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, os Agentes de Recebimento Lojistas devem realizar o repasse de tais recursos à Conta de Repasses mediante o pagamento dos respectivos Boletos de Repasse a serem emitidos no Dia Útil imediatamente

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

subsequente à data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro, em nome deste, com vencimento até o 4º (quarto) Dia Útil posterior à data de emissão do respectivo boleto (vencimento no 5º (quinto) Dia Útil posterior à data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro, em nome deste).

8.7.3.1 Em casos excepcionais de falha de sistema, após prévia comunicação e autorização do Custodiante, poderá ser realizado pagamento do repasse por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED para a Conta de Repasses, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro em nome deste (exclusive), cabendo ao respectivo Lojista encaminhar ao Custodiante o respectivo comprovante no mesmo Dia Útil da data de envio da respectiva TED.

8.7.4 A conciliação, pelo Custodiante, dos valores dos pagamentos dos Direitos Creditórios feitos na Conta de Arrecadação e/ou na Conta de Repasses poderá ter como base **(a)** o Arquivo Eletrônico de Gestão de Boletos; **(b)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Arrecadação IF Faturas, disponibilizado pelos Agentes de Recebimento IF; **(c)** o Arquivo Eletrônico de Confirmação Financiamentos, disponibilizado, conforme o caso, por uma Cedente ou Instituição Financeira Conveniada e enviado pelo Agente de Guarda e Suporte; **(d)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas; **(e)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação Agentes de Arrecadação IF Repasses; e **(h)** eventuais outros arquivos eletrônicos adicionais disponibilizados pelos Agentes de Recebimento IF, que permitam a conciliação de pagamentos (repasses) realizados nos termos do item 8.7.3 acima.

8.7.4.1 Com relação à conciliação dos valores repassados pelos Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses, em caso de diferença a menor entre os valores de repasse devidos por um determinado Agente de Recebimento Lojista e os valores efetivamente repassados, será observada a prioridade para a liquidação dos valores de repasse de titularidade do Fundo, nos termos do Contrato de Arrecadação, sendo certo que a Cedente em questão apenas fará jus a quaisquer valores de repasse após o pagamento integral do montante devido pelo respectivo Agente de Recebimento Lojista ao Fundo (incluindo eventuais valores em atraso), e desde que observado o disposto no Contrato de Cessão a respeito da Coobrigação por Repasses.

8.7.4.2 A conciliação dos repasses de valores realizados pelos Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses antes da data limite para repasse de tais valores, observará a prioridade para a liquidação dos valores de repasse de titularidade do Fundo devidos pelo respectivo Agente de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Recebimento Lojista cuja data limite seja mais próxima da data do pagamento, nos termos do Contrato de Arrecadação, sendo certo que a Cedente em questão apenas fará jus a quaisquer valores de repasse após o pagamento integral do montante devido pelo respectivo Agente de Recebimento Lojista ao Fundo (incluindo eventuais valores em atraso), e desde que observado o disposto no Contrato de Cessão a respeito da Coobrigação por Repasses.

8.7.4.3 Quaisquer valores excedentes apurados após a conciliação individual dos Agentes de Recebimento Lojistas nos termos dos itens 8.7.4.1 e 8.7.4.2 acima apenas serão transferidos à respectiva Cedente após cumpridas as obrigações da Cedente inerentes à Coobrigação por Repasses prestada nos termos do Contrato de Cessão, notadamente com relação à cobertura das diferenças identificadas nos valores de repasse de todos demais Agentes de Recebimento Lojistas e recomposição da Reserva de Repasses, caso aplicável.

8.7.4.4 O Custodiante, após a conciliação dos valores recebidos e o cálculo do montante necessário para cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses indicada no item 8.7.4.3 acima, de acordo com as informações encaminhadas pela Gestora, instruirá, no mesmo Dia Útil do respectivo recebimento dos valores na Conta de Repasses, **(a)** a retenção na Conta de Repasses dos valores necessários para a recomposição da Reserva de Repasses; e **(b)** a transferência para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta Autorizada da Cedente dos valores recebidos na Conta de Repasses a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a Cedente em questão.

8.7.5 Nos termos do Contrato de Arrecadação e do item 5.2(kk) acima, os Agentes de Recebimento Lojistas poderão ser impedidos, de forma temporária ou definitiva, de realizar o recebimento de Direitos Creditórios Cedidos caso deixem de observar qualquer das condições previstas no referido Contrato de Arrecadação.

8.7.6 Ainda, para fins de garantir o repasse dos valores arrecadados pelos Agentes de Recebimento Lojistas, cada Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, assumiu a Coobrigação por Repasses, a qual deverá ser exercida pelo Fundo, mediante **(a)** transferência, pelo Custodiante, de quaisquer valores de titularidade da Cedente disponíveis na Conta de Repasses (incluindo aqueles referentes à Reserva de Repasses) à Conta de Arrecadação; **(b)** da retenção de recursos que tenham sido depositados e/ou direcionados à Conta de Arrecadação e que não tenham sido apropriados pelo Fundo; ou **(c)** notificação à respectiva Cedente, pelo Custodiante, solicitando a disponibilização de quaisquer valores adicionais necessários ao cumprimento das obrigações de repasse de arrecadação de Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidas pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas, que

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

não sejam integralmente quitados mediante os procedimentos previstos nos itens (a) e (b) anteriores.

8.7.6.1 A Coobrigação por Repasses abrange também as obrigações da Cedente recompor a Reserva de Repasses, seja por meio **(1)** da captura de recursos que tenham sido depositados na Conta de Repasses e que não sejam de titularidade do Fundo; **(2)** da retenção de recursos que tenham sido depositados e/ou direcionados à Conta de Arrecadação e que não tenham sido apropriados pelo Fundo; ou **(3)** da notificação à respectiva Cedente para aporte de recursos adicionais, nos termos do Contrato de Cessão, observado o valor determinado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Pagamento, que deverá ser respeitado até a Data de Pagamento imediatamente posterior.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.8 Observadas as demais disposições deste Regulamento, a Gestora é responsável por contratar, em nome do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

(b) classificação de risco das Cotas, se for o caso; e

(c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.8.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

8.9 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

8.10 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

8.10.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança Extraordinária

8.11 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pela DMCard e pela DM Cartões, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Apenso C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.11.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos.

8.11.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos realizados pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, serão recebidos **(a)** na Conta de Arrecadação, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária, observado que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da utilização dos Cartões DMCard pelos Devedores e dos Direitos Creditórios CCB, que não tenham sido integralmente pagos nas suas respectivas datas de vencimento e que sejam realizados mediante a obtenção de financiamento ou refinanciamento em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos nele previstos, serão recebidos na Conta de Arrecadação, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores; ou **(b)** por meio dos Agentes de Recebimento Lojistas, nos termos do item 8.7 e seguintes acima.

8.11.3 O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído pelo Fundo por justa causa, independentemente de deliberação em Assembleia, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; **(b)** descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação encaminhada pela Administradora e/ou pela Gestora neste sentido; ou **(c)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Cedente.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

8.11.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Cedidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, respeitando os termos da Política de Cobrança, ressalvado que não serão concedidos descontos ou abatimentos sobre valores de principal ou valores de juros já incorridos até a data da respectiva renegociação.

8.11.5 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre o desempenho das atividades de cobrança exercidas, incluindo aquelas referentes a eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.11.4 acima, se houver, observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.11.6 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9. Fatores de Risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. As Cedentes, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e qualquer outro prestador de serviços do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Cedentes, nem a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento, as Cedentes e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Guarda e Suporte, do Agente de *Back-up Servicing*, do Agente de Espelhamento de Processamento, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing* e o Agente de Espelhamento de Processamento não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Verificação da situação financeira dos Devedores e sua deterioração* – A situação financeira dos detentores de Cartões DMCard pode deteriorar-se mais rapidamente que a capacidade de acompanhamento ou verificação pelas Cedentes, de modo que estas poderão manter ou aumentar limites de crédito para clientes cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, podendo ocasionar o aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada ou cujos limites concedidos não correspondam a realidade financeira de cada Devedor. Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Risco de concentração em Devedores* – Os Direitos Creditórios compreendem todos os direitos creditórios originados no contexto da relação entre as Cedentes, na qualidade de administradoras dos Cartões DMCard, e os Devedores, na qualidade de titulares das Contas dos Cartões DMCard, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores às Cedentes nos termos do Contrato dos Cartões DMCard. Considerando que os Direitos Creditórios Cedidos podem sofrer modificações após as respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, inclusive em decorrência de pagamentos de Faturas e/ou realizações de outras transações financeiras, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresenta um comportamento dinâmico, inclusive quanto à concentração por Devedores. Para levar em consideração as concentrações acima dos patamares Limite de Concentração por Devedor, o Custodiante determinará, com auxílio da

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Gestora, o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, e consequentemente o Valor dos Direitos Creditórios, utilizando os ajustes especificados neste Regulamento. Em caso de aumento de concentração por Devedores, o Valor dos Direitos Creditórios poderá ser afetado, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.6 *Risco de concentração em Estabelecimentos Comerciais* – Os Cartões DMCard são emitidos pelas Cedentes no âmbito de Convênios com Lojistas celebrados com Estabelecimentos Comerciais, tendo como Devedores e titulares das respectivas Contas de Cartões DMCard os clientes dos referidos Estabelecimentos Comerciais. Os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes de Cartões DMCard emitidos no âmbito de um Convênio com Lojista referente a um mesmo Estabelecimento Comercial podem conter perfis e características semelhantes, inclusive com relação a originação, inadimplemento e pagamentos nos respectivos Estabelecimentos Comerciais (caso sejam Estabelecimentos Comerciais Credenciados contratados pelo Fundo como Agentes de Recebimento Lojistas). Nesse sentido, o Fundo pode estar sujeito a riscos em razão da concentração dos Direitos Creditórios Cedidos referentes a um único Estabelecimento Comercial, inclusive os riscos decorrentes do não repasse de valores de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos arrecadados pelo respectivo Estabelecimento Comercial (caso seja Estabelecimento Comercial Credenciado contratado pelo Fundo como Agente de Recebimento Lojista).

9.3.7 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.8 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.8.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.8.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing,* o Agente de Espelhamento de Processamento, o Agente de Cobrança Extraordinária e as Cedentes não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.9 *Risco de originação: modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos, direta ou indiretamente, no caso dos Direitos Creditórios CCB, do Contrato dos Cartões DMCard, que é um contrato referente à utilização de cartões de crédito e que pode ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Caso os Devedores logrem êxito nas demandas ajuizadas, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.10 *Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações a respeito dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar a diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

9.3.11 *Riscos relacionados à Coobrigação por Repasses e à ausência de recursos das Cedentes na Conta de Repasses* – Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos da Conta de Repasses e da Conta de Arrecadação que sejam de titularidade das Cedentes (incluindo aqueles referentes à Reserva de Repasses), podem ser apropriados pelo Fundo para cumprimento da Coobrigação por Repasses, caso as obrigações de repasse dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos, pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas, venham a ser total ou parcialmente descumpridas. Na hipótese de não haver recursos de titularidade das Cedentes na Conta de Repasses e/ou na Conta de Arrecadação, o cumprimento da Coobrigação por Repasses dependerá de esforços de cobrança a serem realizados pelo Custodiante junto às Cedentes, estando, portanto, sujeito ao risco de crédito das Cedentes.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou das Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 21 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.5 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores Cedidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.6 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

9.4.7 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.4.8 *Risco de prioridade no resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Sêniores e Cotas Mezanino de várias séries, com prazos de resgate

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em relação às séries de Cotas Mezanino não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino das séries cujas datas de resgate sejam anteriores àquelas referentes a determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter suas Cotas Mezanino integralmente amortizadas e resgatadas anteriormente ao resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelas Cedentes, pelo Custodiante, pelo Controlador, pelo Agente de Guarda e Suporte, pelo Agente de *Back-up Servicing*, pelo Agente de Espelhamento de Processamento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelas Cedentes qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 *Risco de pré-pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou por terceiros em nome destes, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, os Devedores, ou terceiros em seu nome, podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.5.3 *Risco de originador* – As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios CCB por Instituições Financeiras Conveniadas ou pelas Cedentes, conforme o caso, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios. Ainda, caso as Cedentes descumpram sua obrigação de ceder ao Fundo Direitos Creditórios CCB originados por Instituições Financeiras Conveniadas e devidos por Devedores Cedidos, o Fundo poderá não deter a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Cedido, o que pode afetar o fluxo de recebimentos do Fundo.

9.5.4 *Risco de originação: Créditos futuros* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo são direitos creditórios presentes e futuros originados a partir da utilização dos Cartões DMCard pelos Devedores Cedidos, decorrentes de transações financeiras, financiamentos, inclusive por meio das CCB, e quaisquer outros valores devidos ou que venham a ser devidos por tais Devedores às Cedentes em relação às Contas de Cartões DMCard Cedidas. Eventualmente os Devedores Cedidos poderão reduzir o volume de utilização dos Cartões DMCard, ou mesmo cancelar seus Cartões DMCard, rescindindo sua adesão ao Contrato dos Cartões DMCard, de forma que o montante de direitos creditórios futuros originados pode ser impactado negativamente, o que poderia levar ao desenquadramento do Fundo em relação **(a)** ao Índice de Cobertura, configurando um Evento de Desalavancagem e acarretando a adoção do regime de Amortização Sequencial, ou, até mesmo **(b)** a seus limites de Alocação Mínima, acarretando a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, trazendo prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

9.5.5 *Risco de originação: Diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados a partir da utilização dos Cartões DMCard pelos Devedores, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores às Cedentes em relação às Contas de Cartões DMCard Cedidas e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, à Condição de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.5.6 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas às Cedentes* – As Cedentes prestam serviços para o Fundo (inclusive, no caso da DMCard, a cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos). Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas Cedentes, inclusive em decorrência de, conforme aplicável, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou qualquer outro ato que impeça as Cedentes de atuar como instituições de pagamento e/ou como instituidoras de arranjo de pagamento, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.7 *Cancelamento de limites de crédito para Devedores em caso de descontinuidades relacionadas às Cedentes* – Em caso de uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas Cedentes, inclusive em decorrência de, conforme aplicável, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou qualquer outro ato que impeça as Cedentes de atuar como instituições de pagamento e/ou como instituidoras de arranjo de pagamento, o Fundo pode vir a notificar a Processadora, com cópia para as Cedentes, requerendo o cancelamento imediato dos limites de créditos dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões DMCard Cedidas. Informações sobre eventuais descontinuidades de serviços das Cedentes, bem como o eventual cancelamento dos limites dos Devedores Cedidos podem, além de afetar a continuidade do Fundo em si, afetar a capacidade de pagamento dos Devedores Cedidos e/ou suas propensões a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Cedidos, o que pode levar a um aumento de inadimplência e, consequentemente, à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial do Fundo.

9.5.8 *Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, nos termos de cada Contrato dos Cartões DMCard, as Cedentes, sem prejuízo da possibilidade de conceder crédito diretamente, celebraram um ou mais Convênios de Linha de Crédito para Devedores DMCard e Convênios de Linha de Crédito *Back-Up*, de modo a obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Com relação aos Devedores Cedidos, durante o curso normal das operações das Cedentes, tais operações de financiamento podem ser cedidas, conforme o caso, diretamente pelas Cedentes ao Fundo ou para as Cedentes pelas referidas instituições financeiras e, subsequentemente, tais créditos poderão passar a compor a carteira do Fundo. Da mesma forma, a Administradora poderá, na situação prevista no subitem 5.2(jj)(4) acima, e desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, recorrer às referidas instituições financeiras signatárias dos Convênios de Linha de Crédito Para Devedores DMCard e/ou Convênios de Linha de Crédito *Back-Up* para possibilitar aos Devedores Cedidos refinanciarem seus saldos referentes aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras e aos Componentes de Direitos Creditórios – Outros que não venham a ser pagos integralmente nos respectivos vencimentos, os quais passarão a ser constituídos, então, sob a forma de Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que pertencerão à carteira do Fundo, portanto, depende da existência de instituição financeira (incluindo qualquer das Cedentes que seja instituição financeira) que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, ou mesmo do custo de contratação de crédito para os Devedores Cedidos ser compatível com o disposto no Contrato dos Cartões DMCard e nas Faturas. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou, ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.5.9 *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional das Cedentes* – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Públicas, reduzindo os montantes a serem direcionados às Cedentes até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Públicas sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias, as Cedentes poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e um aumento no risco de não cumprimento das obrigações relativas à Coobrigação por Repasses, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

9.5.10 *Monitoramento dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) e do recebimento de declaração das Cedentes, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração das Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação às Cedentes, também será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelas Cedentes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada relevante não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado da Cedente pelas Cedentes ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em seu nome, bem como os recursos obtidos para quitação das obrigações decorrentes da utilização dos Cartões DMCard pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento, bem como para refinanciar parcelas não pagas de financiamentos anteriormente obtidos, nos termos de um Convênio de Linha de Crédito para Devedores DMCard ou de um Convênio de Linha de Crédito *Back-Up*, serão recebidos diretamente ou repassados para a Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão mantidos em moeda corrente nacional. Assim, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

9.6.2 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, das Cedentes, da Gestora, dos Agentes de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora, da Processadora, da Credenciadora, do Agente de Guarda e Suporte, do Agente de *Back-up Servicing*, do Agente de Espelhamento de Processamento e das Instituições Financeiras Conveniadas. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. As Instituições Financeiras Conveniadas não são contratadas diretamente pelo Fundo, cabendo às Cedentes fazer com que cumpram as tarefas estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Em caso de disrupção do processo de emissão de CCB, ou do processamento do faturamento, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.3 *Risco decorrente de determinação de Valor dos Direitos Creditórios com base nos Arquivos Eletrônicos* – O Custodiante deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios. O Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, por sua vez, deve ser calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos e nas informações cadastrais dos Devedores. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso as informações contidas em tais arquivos e cadastros estejam equivocadas ou imprecisas, bem como se houver interrupção na disponibilização de tais informações.

9.6.4 *Risco decorrente do processo de determinação de Valor dos Direitos Creditórios* – O Custodiante, com auxílio da Gestora, deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios. Ambos valores dependem de cálculos complexos. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, notadamente do Custodiante ou da Gestora.

9.6.4.1 O cálculo do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios requer o recebimento e o processamento diário dos Arquivos Eletrônicos de Saldos. Caso ocorra uma eventual interrupção no envio de tais arquivos pela Processadora, ou falha em

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

seu processamento pelo Custodiante, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

9.6.5 *Risco de conflito de interesses no processo de originação dos Direitos Creditórios e geração dos Arquivos Eletrônicos* – O processo de originação dos Direitos Creditórios e geração dos Arquivos Eletrônicos depende das Cedentes, na qualidade de administradora dos Cartões DMCard e proprietária do arranjo de pagamento representado pela Bandeira, da Credenciadora, na qualidade de adquirente das transações realizadas com o uso dos Cartões DMCard, e da Processadora, na qualidade de processadora das transações dos Cartões DMCard, sendo certo que as três empresas pertencem ao mesmo grupo econômico. Dessa forma, o Fundo está sujeito a conflitos de interesse na atuação dessas empresas, que podem ocasionar a contabilização de direitos creditórios inexistentes ou fraudulentos dentre os Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em decorrência de inconsistências ou fraudes das Cedentes, da Credenciadora e/ou da Processadora na originação dos Direitos Creditórios e/ou na geração dos respectivos Arquivos Eletrônicos, resultando em prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

9.6.6 *Descasamento extraordinário entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões DMCard a que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, as Cedentes, na qualidade de mandatárias dos Devedores, precisam obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Caso tais operações sejam cedidas para as Cedentes e as Cedentes cumpram sua obrigação de cedê-las para o Fundo, tais créditos passarão a compor a carteira do Fundo subsequentemente. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos pertencentes à carteira do Fundo, portanto, depende **(a)** da ação das Cedentes, na qualidade de mandatárias dos Devedores, no sentido de solicitar financiamentos para estes; e **(b)** de existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, observado o Contrato dos Cartões DMCard. Caso as Cedentes não solicitem tais financiamentos, não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos, ou ocorra interrupção na prestação desses serviços, poderá haver descasamento entre as informações constantes dos Arquivos Eletrônicos de Saldos e os financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores. Nesta hipótese, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que, por sua vez, poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.6.7 *Descasamento ordinário entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões DMCard a que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, as Cedentes deverão originar diretamente os créditos ou, na

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

qualidade de mandatárias dos Devedores, obter crédito para estes junto a Instituição Financeira Credenciada. No curso ordinário de seus negócios relativos à obtenção desses créditos junto a uma Instituição Financeira Conveniada, haverá um descasamento entre a quantidade de CCB devidas por Devedor Cedido evidenciada no Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado ao Custodiante na data de vencimento dos Direitos Creditórios e a quantidade de Direitos Creditórios CCB de tal Devedor Cedido registrada no Fundo, visto que o procedimento necessário para a correta formalização pela Instituição Financeira Conveniada e, se for o caso, cessão às Cedentes, e por estas ao Fundo do respectivo Direito Creditório CCB, pode levar até 3 (três) Dias Úteis. Tal descasamento, caso haja a necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios nesse período de 3 (três) Dias Úteis, pode dificultar tal processo e acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.8 *Risco de monitoramento da Reserva de Liquidez* – A Administradora constituirá Reserva de Liquidez. Caso o valor da reserva não seja adequado para permitir que o Fundo disponha de recursos livres suficientes, o Fundo poderá não ter recursos para efetuar a aquisição de todas as CCB relacionadas a Devedores Cedidos. Isso pode causar riscos operacionais ou discussões relacionadas à cobrança de CCB devidas por Devedores Cedidos e eventualmente não cedidas ao Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.9 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos* – A Gestora, ou o prestador de serviços por ela subcontratado, realizará a verificação da regularidade de parte dos Documentos Comprobatórios por amostragem e em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Anexo VI ao presente Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Parte dos Documentos Comprobatórios é composta dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, os quais são preparados pela Processadora e contêm informações sobre os Componentes de Direitos Creditórios. Em caso de erro da Processadora ou nos Arquivos Eletrônicos de Saldos, o Fundo poderá não conseguir cobrar os Direitos Creditórios Cedidos dos Devedores.

9.6.10 *Documentos Comprobatórios: Documentos eletrônicos* – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Além disso, o Contrato dos Cartões DMCard é

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

disponibilizado de forma eletrônica aos Devedores, por meio da página na internet das Cedentes. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

9.6.11 *Risco de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados* – Os Direitos Creditórios Cedidos originados a partir de Cartões DMCard emitidos no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre cada Cedente e cada Estabelecimento Comercial Credenciado poderão ser arrecadados pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas, nos termos do Contrato de Arrecadação. Por meio do Contrato de Arrecadação, os Agentes de Recebimento Lojistas assumem a obrigação de repassar integralmente tais recursos à Conta de Repasses do Fundo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva data de recebimento de tais recursos, porém, não há como assegurar que tais repasses serão realizados, inclusive por conta de inadimplemento dos Agentes de Recebimento Lojistas, fraudes ou falhas operacionais no reconhecimento de tais pagamentos, ou mesmo, na operacionalização dos repasses. Dessa forma, os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo poderão ter os pagamentos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos Agentes de Recebimento Lojistas, sem que tais recursos sejam destinados à Conta de Repasses. Nesses casos, o Fundo exercerá a Coobrigação por Repasses e/ou adotará medidas judiciais cabíveis em face dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, com vistas à realização do repasse dos valores pagos pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, não havendo como assegurar a efetividade de tais medidas.

9.6.12 *Risco decorrente do intervalo temporal entre o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores junto aos Agentes de Recebimento Lojistas, a realização do repasse dos recursos recebidos à Conta de Repasses e a conciliação dos repasses realizados* – Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas, devem repassar ao Fundo os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no Contrato de Arrecadação, mediante o pagamento dos respectivos Boletos de Repasse a serem emitidos no Dia Útil imediatamente subsequente à data do recebimento, com vencimento no 4º (quarto) Dia Útil posterior à data de emissão do respectivo boleto (vencimento no 5º (quinto) Dia Útil posterior à data do respectivo recebimento). Ainda, em casos excepcionais de falha de sistema, após prévia comunicação e autorização do Custodiante, os Agentes de Recebimento Lojistas poderão realizar o pagamento do repasse por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED para a Conta de Repasses, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tenha sido realizado o pagamento

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro em nome deste (exclusive). No intervalo temporal entre o recebimento dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, e o vencimento da obrigação de repasse dos respectivos recursos à Conta de Repasses, os Agentes de Recebimento Lojistas poderão destinar os valores para outras finalidades que não o repasse ao Fundo. Ainda, nesses casos, o tendo em vista o prazo para reconhecimento e conciliação dos repasses realizados na Conta de Repasses, o Fundo apenas tomará ciência do inadimplemento da referida obrigação de repasse até o 6º (sexto) Dia Útil contado da data do efetivo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, o que poderá aumentar a dificuldade de o Fundo obter o repasse de tais valores pelos Agentes de Recebimento Lojistas, inclusive por conta do aumento do risco de fungibilidade descrito no item 9.8.2 abaixo, e assim, impactar a rentabilidade do Fundo.

9.6.13 *Risco operacional relacionado à conciliação dos valores repassados ao Fundo pelos Agentes de Recebimento Lojistas* –Em razão da elevada quantidade de pagamentos efetuados pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, junto aos Agentes de Recebimento Lojistas, os Direitos Creditórios Cedidos pagos sob essa modalidade deverão ser conciliados com os valores efetivamente repassados pelos Agentes de Recebimento Lojistas, procedimento que pode apresentar inconsistências por diversas razões, incluindo, sem limitação, **(a)** o atraso no repasse pelos Agentes de Recebimento Lojistas, **(b)** o repasse em valores divergentes do montante esperado, e **(c)** repasses de mesmo valor realizados por meio de depósito ou TED por mais de um Agente de Recebimento Lojista, etc. Eventuais falhas ou a demora na conciliação dos repasses recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas poderão impactar a rentabilidade das Cotas.

9.6.14 *Risco decorrente da dependência da Processadora e da Credenciadora para operacionalização do(s) arranjo(s) de pagamento das Cedentes* – A utilização dos Cartões DMCard como meio de pagamento se vale do(s) arranjo(s) de pagamento instituído(s) pelas Cedentes que, a seu turno, dependem da atuação da Processadora e da Credenciadora para fins de conclusão dos trâmites operacionais das transações. Na hipótese de falhas técnicas por parte da Processadora e/ou da Credenciadora, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes do mal funcionamento do(s) arranjo(s) de pagamento das Cedentes, inclusive em razão de eventuais falhas na originação dos Direitos Creditórios e/ou no processamento de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.7 <u>Risco decorrente da precificação dos ativos</u>

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros,

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de fungibilidade: Bloqueio da Conta de Arrecadação, da Conta de Repasses ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação ou para a Conta de Repasses, conforme o caso. Os recursos disponíveis na Conta de Repasses serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta de Arrecadação no mesmo Dia Útil de seu recebimento. Os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento. A Conta do Fundo e a Conta de Repasses referidas acima são mantidas junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Arrecadação é mantida junto a um Agente de Recebimento IF. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, da Instituição Financeira Conveniada e/ou do Agente de Recebimento IF, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação, na Conta de Repasses e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de fungibilidade: Forma de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento IF, mediante a emissão de Boletos de Fatura, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Arrecadação. Os pagamentos também poderão ser realizados diretamente aos Agentes de Recebimento Lojistas, na qualidade de prestadores de serviço de arrecadação, em nome do Fundo. Os pagamentos dos Direitos Creditórios decorrentes da utilização dos Cartões DMCard pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento e que sejam realizadas por meio do desembolso de CCB serão efetuados pelas Instituições Financeiras Conveniadas diretamente na Conta de Arrecadação, conforme instruções das Cedentes. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive em caso de erro nas informações de pagamento geradas pelas Cedentes, pela Credenciadora e/ou pela Processadora e fornecidas aos Agentes de Recebimento ou às Instituições Financeiras Conveniadas, conforme o caso, sejam pagos diretamente às Cedentes, a subsequente transferência ao Fundo dependerá de ato da própria Cedente. A transferência dos recursos pelas Cedentes poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

9.8.3 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. O mesmo é verdade em relação à cessão dos Direitos Creditórios CCB de uma Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, a uma Cedente, antes da cessão dos mesmos ao Fundo. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes ou pela Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, inclusive em decorrência de, conforme aplicável, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes ou pela Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência de qualquer das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou da Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9 Outros

9.9.1 *Risco de ausência de notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente às

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Cedentes, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.9.2 *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.3 *Majoração de custos relativos à taxa de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – A DMCard e a DM Cartões atuam como Agente de Cobrança Extraordinária. Caso a DMCard e/ou a DM Cartões sejam, por qualquer razão, substituídas como Agente de Cobrança Extraordinária, o novo agente de cobrança pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos cobrada pela DMCard e pela DM Cartões. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.4 *Critérios de Elegibilidade: Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Cedidos, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

9.9.5 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

9.9.6 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelas Cedentes* – Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento e em cada Dia Útil (para os Direitos Creditórios futuros integrantes das Contas de Cartões DMCard Cedidas), cada Cedente obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda e Suporte, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso as Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

9.9.7 *Risco de ausência de Documentos Complementares* – Adicionalmente aos Documentos Comprobatórios, essenciais para a verificação da existência e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes encaminharão também ao Fundo, quando existentes, os Documentos Complementares, que constituem documentos adicionais pertencentes à relação jurídica mantida entre as Cedentes e os Devedores Cedidos e que, apesar de não serem essenciais, podem auxiliar e facilitar um eventual processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo. No entanto, não há a obrigatoriedade de as Cedentes deterem ou encaminharem ao Custodiante uma relação específica de Documentos Complementares, sendo certo que alguns Direitos Creditórios Cedidos poderão não contar com qualquer Documento Complementar e isso impactar os eventuais processos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.9.8 *Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* – Caberá à Administradora registrar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Cartões nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Além disso, não serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios CCB. Caso as CCB não tenham sido corretamente endossadas ao Fundo, poderá haver questionamentos acerca da eficácia da respectiva cessão perante terceiros. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.9.9 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.9.10 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Cedentes* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelas Cedentes na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento e as Cedentes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.9.11 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.9.12 *Ausência de coobrigação das Cedentes pelo adimplemento dos Direitos Creditórios* – As Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e pela Coobrigação por Repasses, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.9.13 *Subordinação*. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Júnior.

9.9.14 *Inexistência de rendimento predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas Cotas Mezanino de cada série e nas Cotas Júnior de cada emissão, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

9.9.15 *Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de cada série, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.9.16 *Risco de governança* – Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.9.17 *Atuação da DMCard e da DM Cartões como Agente de Cobrança Extraordinária* – A DMCard e a DM Cartões foram contratadas pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.9.18 *Risco decorrente da dependência dos Estabelecimentos Comerciais para a emissão e utilização dos Cartões DMCard* – A emissão de novos Cartões DMCard, assim como a utilização de tais Cartões DMCard, depende, em grande medida, de atuação ativa dos Estabelecimentos Comerciais junto a seus clientes promovendo condições vantajosas a seus clientes na compra de bens e/ou serviços,

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

mediante pagamento com a utilização dos Cartões DMCard. Caso os Estabelecimentos Comerciais reduzam seus esforços para a emissão de novos Cartões DMCard junto à sua base de clientes, ou para a aceitação dos Cartões DMCard como meio de pagamento de compras de bens e/ou serviços, o volume de originação de novos Direitos Creditórios poderá ser impactado, afetando a rentabilidade das Cotas.

9.9.19 *Riscos e custos de cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento e as Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.9.20 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de transações realizadas com a utilização de Cartões DMCard. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.9.21 *Riscos de insuficiência dos procedimentos de controle e contingência* – O Agente de Guarda e Suporte e o Agente de Espelhamento de Processamento foram contratados para auxiliar o Fundo e o Custodiante no controle da originação e da geração de Arquivos Eletrônicos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelas Cedentes, pela Credenciadora e/ou pela Processadora, ao passo que o Agente de *Back-up Servicing* foi contratado para realizar o faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões DMCard Cedidos, no caso de ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento. Não há qualquer garantia de que essas medidas de controle e contingência serão suficientes para eliminar os riscos de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

conflitos de interesse, inconsistências e/ou fraudes no desempenho das atividades das Cedentes, da Credenciadora e/ou da Processadora relacionadas com a originação, faturamento, arrecadação, recebimento e reconhecimento dos pagamentos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.9.22 *Limitação do gerenciamento de riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.9.23 *Falha na verificação da Condição de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação da Condição de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.9.24 *Descasamento de Datas de Verificação de Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade* – o fluxo operacional das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme descrito Contrato de Cessão, prevê a verificação da Condição de Cessão pela Administradora em data anterior à data de verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante. Dessa forma, é possível que algum Direito Creditório que tenha sido aprovado na verificação da Condição de Cessão deixe de cumprir tal condição nada data de verificação dos Critérios de Elegibilidade. Portanto é possível que o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios que não atendam à Condição de Cessão na Data de Aquisição e Pagamento.

9.9.25 *Risco da Cláusula Mandato* – Os Direitos Creditórios CCB, decorrentes de Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, originalmente concedidos por instituições financeiras, incluindo qualquer das Cedentes que seja instituição financeira, para **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões DMCard (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões DMCard em dia, **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCard; e/ou **(f)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões DMCard, são concedidos aos Devedores mediante a utilização de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos do Cartão DMCard. A obtenção de financiamentos, inclusive por meio da emissão de CCB, pelas

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Cedentes ou pela Administradora (desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, com mandato substabelecido pelas Cedentes), em nome dos titulares de Cartões DMCard por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, podendo causar prejuízos ao Fundo.

9.9.26 *Risco relacionado ao histórico de carteira* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um única Cedente, devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente em questão podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

9.9.27 *Restrições de natureza legal ou regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

9.9.28 *Risco de desenquadramento para fins tributários* – Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN nº 5.111, 21 de dezembro de 2023, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

9.9.29 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de investimento

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.1.1 A política de investimento do Fundo abrange, além deste capítulo 10, o disposto no capítulo 11 e no Apenso B do presente Regulamento.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão, inclusive a sujeição da aquisição dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, à Quantidade Mínima Mensal, e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, verificados, respectivamente, pela Administradora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

10.3.1 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

10.4 No prazo de 180 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

10.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à respectiva Cedente o Preço de Aquisição previsto no recibo de cessão relativo ao respectivo Termo de Cessão.

10.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

(d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos subitens (a), (b), (c) e/ou (d) acima, inclusive fundos administrados pela Administradora.

10.7 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

10.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.8 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

10.9.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações de compra de ativos nas quais as Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.9.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.10 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos às Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites mínimos, sem prejuízo de eventuais procedimentos e limites adicionais previstos no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão:

(a) seja verificada uma das hipóteses de Resolução Parcial Compulsória da Cessão (conforme definida no Contrato de Cessão), observados os procedimentos descritos no Contrato de Cessão;

(b) seja verificado um Evento de Resolução Total da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), observados os procedimentos descritos no Contrato de Cessão;

(c) seja verificada a hipótese de Resolução Parcial Voluntária da Cessão (conforme definida no Contrato de Cessão), mediante solicitação de qualquer Cedente ao Fundo, observados os procedimentos descritos no Contrato de Cessão; ou

(d) qualquer outra hipótese estabelecida ou que venha a ser estabelecida no Contrato de Cessão.

10.11 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:
http://www.xpgestao.com.br/documentos/Politica%20de%20voto%20XP%20Gestao.pdf.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

10.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.12.1 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Entidade Registradora, das Cedentes, do Controlador, de quaisquer terceiros e demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.12.2 As Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, e pela Coobrigação por Repasses, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.12.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing* e o Agente de Espelhamento de Processamento, assim como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.13 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos. Assim, o Fundo não realizará aplicações financeiras que coloquem em risco o seu patrimônio.

10.14 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(c)** renda variável.

10.15 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

10.16 As limitações da política de investimento previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são **(a)** Direitos Creditórios Cartões; e **(b)** Direitos Creditórios CCB decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido junto, conforme o caso, a uma Cedente ou Instituição Financeira Conveniada, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard, que, em qualquer caso, atendam à Condição de Cessão prevista no item 12.1 e aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.2 abaixo.

11.1.1 Os Direitos Creditórios Cartões são direitos creditórios presentes e futuros detidos por uma determinada Cedente, na qualidade de emissor e administrador dos Cartões DMCard contra os Devedores, na qualidade de titulares das Contas dos Cartões DMCard, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões DMCard a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, podendo ser compostos por: **(a)** Componentes de Direitos Creditórios – Compras, e **(b)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros.

11.1.2 Os Direitos Creditórios CCB são os direitos creditórios decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard, por meio da emissão de CCB em nome dos Devedores perante, conforme o caso, uma Cedente ou Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões DMCard (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões DMCard em dia; **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCard; e/ou **(f)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard. São, portanto, Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

11.1.3 É vedada a aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelas Cedentes encontram-se descritos no Apenso B deste Regulamento.

11.3 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.3.1 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, mediante a celebração, preferencialmente por via eletrônica ou, subsidiariamente, por via física, de Termo de Cessão e de recibo de cessão, com a Cedente em questão, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Sem prejuízo do disposto, as CCB que representam os Direitos Creditórios CCB serão sempre endossadas, preferencialmente de forma eletrônica ou, subsidiariamente, em sua via física, ao Fundo.

11.4 Será permitida a revolvência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no capítulo 16 do presente Regulamento.

11.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Apenso C do presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

11.6 Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes obrigaram-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda e Suporte, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, na forma e no prazo estabelecidos no Apenso G ao presente Regulamento, observado, ainda, o disposto a seguir.

11.7.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos,

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

na forma prevista nesta cláusula 11, observado o disposto no artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.7.2 A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e, caso recebidos, os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do item 5.2.1 acima.

11.7.3 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e, caso recebidos, os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 8.5.4 acima.

11.7.4 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo, o valor médio de tais Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará **(a)** parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos em sua integralidade; e **(b)** parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Apenso G ao presente Regulamento.

11.7.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 8.5.1(a) acima deste Regulamento.

11.7.6 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Apenso G do presente Regulamento, serão informadas à Administradora, nos termos do item 24.4.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Complementares e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

11.7.7 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme definido no Apenso G do presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

11.7.8 Não será considerada Inconsistência Relevante, sob qualquer hipótese, a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

11.7.9 A Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos no artigo 2º, XII, "a" do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com relação aos quais a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro.

11.8 O Agente de Guarda e Suporte realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos.

12. Condição de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam à seguinte Condição de Cessão, a qual será verificada exclusivamente pela Administradora, ou por terceiro contratado pela Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões DMCard a serem Monitoradas (inclusive):

(a) o Devedor dos Direitos Creditórios Cartões deve ter pago, no mínimo, o Valor Mínimo da última Fatura emitida.

12.1.1 A verificação da Condição de Cessão realizada nos temos do item 12.1 acima será válida pelo prazo máximo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões DMCard a serem Monitoradas (inclusive).

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(a) no caso de Diretos Creditórios Cartões:

(1) os Devedores dos Direitos Creditórios Cartões ofertados não poderão estar em atraso com relação a suas obrigações perante a respectiva Cedente referentes aos Direitos Creditórios objeto da cessão, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(2) os Direitos Creditórios Cartões devem ser relativos a Contas de Cartões DMCard Monitoradas; e

(3) o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos, calculado tendo como base apenas as Contas de Cartões DMCard objeto de cessão, na

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

respectiva Data de Oferta, não poderá apresentar divergência superior à 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

(b) no caso de Direitos Creditórios CCB:

(1) os Direitos Creditórios CCB devem ser relativos a Contas de Cartões DMCard Monitoradas; e

(2) os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que **(i)** já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados; ou **(ii)** no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados.

12.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por prestador de serviços por ela contratado, previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.3.1 A Gestora poderá contratar prestador de serviços para verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste capítulo 12, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22. O prestador de serviços contratado pela Gestora poderá ser, inclusive, um dos Demais Prestadores de Serviços.

12.3.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por prestador de serviços por ela contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

13. Cotas

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 19 deste Regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e nominais e o Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1,00 (um real).

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 13.5.5 abaixo.

13.1.6 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do capítulo 18 do presente Regulamento.

13.2 Subclasses de Cotas

13.2.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Júnior.

13.2.2 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(definidos nos Parâmetros de Pagamento), conforme definidos nos respectivos Apêndices.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e da remuneração com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.3.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

13.3.3 O Fundo poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as seguintes Condições Para Novas Emissões de Cotas:

(a) a nova emissão de Cotas deverá ser formalmente solicitada pelas Cedentes, caso nenhuma Cota Júnior tenha sido emitida, ou pela maioria dos titulares das Cotas Júnior, caso tenham sido emitidas, com o compromisso das Cedentes e/ou dos titulares das Cotas Júnior, conforme o caso, de subscreverem e integralizarem Cotas Júnior em montante suficiente para que, considerando *pro forma* as novas Cotas Seniores a serem emitidas, o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura permaneçam enquadrados;

(b) o Apêndice correspondente a tal série deverá conter, no mínimo, os Parâmetros Mínimos;

(c) não deverá ter sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(d) o regime de Amortização *Pro Rata* deverá estar em curso;

(e) deverá ser observado o disposto no item 13.8 deste Regulamento;

(f) a Assembleia convocada para tal finalidade deverá ter deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) de Cota(s); e

(g) a proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) de Cota(s) não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

13.3.4 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

13.3.5 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

13.3.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.7 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas, conforme o caso.

13.4 Cotas Mezanino

13.4.1 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e da remuneração e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.4.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

13.4.3 O Fundo poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que:

(a) sejam atendidas, em relação às novas Cotas Mezanino a serem emitidas, as Condições Para Novas Emissões de Cotas; e

(b) as Cotas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais séries de Cotas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.4.4 As Cotas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

13.4.5 As Cotas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

13.4.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5 Cotas Júnior

13.5.1 As Cotas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização, do resgate e da remuneração;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Júnior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do capítulo 14 deste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o capítulo 19 do presente Regulamento.

13.5.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Júnior serão estabelecidas no presente Regulamento e no respectivo Apêndice. As características de cada colocação de Cotas Júnior serão estabelecidas no seu respectivo instrumento de emissão.

13.5.3 Serão emitidas Cotas Júnior de tempos em tempos, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, e desde que mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para **(a)** enquadramento do Índice de Subordinação; e **(b)** permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para atendimento das condições estabelecidas no item 13.8 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Júnior.

13.5.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5.5 Os Cotistas titulares de Cotas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Júnior.

13.6 <u>Índice de Subordinação</u>

13.6.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 15% (quinze por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 15% (quinze por cento).

13.6.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Júnior, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

13.6.3 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Cotas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, até o 6º (sexto) Dia Útil contado da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

13.6.4 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado no prazo previsto no item 13.6.3 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo 20 deste Regulamento.

13.7 Distribuição de Cotas

13.7.1 A distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

13.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas Públicas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela automaticamente.

13.7.3 As Cotas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por uma ou mais das seguintes pessoas: **(a)** qualquer das Cedentes; **(b)** as pessoas físicas e/ou jurídicas controladoras, direta ou indiretamente, de qualquer das Cedentes; **(c)** as sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Cedentes e/ou pelas pessoas físicas e/ou jurídicas de que trata o subitem (b) anterior; e/ou **(d)** os fundos de investimento que tenham como público alvo exclusivamente qualquer das Cedentes e/ou as pessoas físicas e/ou jurídicas de que tratam os subitens (b) e (c) anteriores.

13.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deve ser mantido.

13.7.5 As Cotas Públicas poderão ou não contar com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

13.7.6 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

13.7.7 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

13.8 Subscrição e Integralização de Cotas

13.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura não pode ser inferior à Razão de Garantia Base, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.8.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Júnior pelo Fundo.

13.8.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.4 e 14.8, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, observado o disposto nos respectivos Apêndices e na regulamentação aplicável.

13.8.2.1 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.8.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 13.8.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.8.4 A integralização das Cotas Júnior também poderá ser realizada por qualquer Cedente, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios, hipótese na qual tais Direitos Creditórios deverão **(a)** atender aos Critérios de Elegibilidade e à Condições de Cessão definidas no capítulo 12 do presente

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Regulamento; e **(b)** ser precificados conforme parâmetros estipulados no Contrato de Cessão. Consequentemente, a eventual integralização de Cotas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios deverá seguir, sem qualquer exceção, os parâmetros procedimentos definidos para a oferta e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão.

13.8.4.1 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.8.4.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.8.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

13.8.6 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

13.9 Registro para Negociação

13.9.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

13.9.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.9.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.9.4 As Cotas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas entre as pessoas mencionadas no item 13.7.3 acima.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino e das Cotas Júnior será o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.3 Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

14.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.8 abaixo.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino.

14.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo de cada Cota Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Mezanino em conjunto.

14.6 Cada Cota Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Júnior em circulação.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Valor Unitário de Referência:	=	• *na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série*: Valor Unitário de Emissão • *em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento*: Valor Unitário de Referência Corrigido • *em cada Data de Pagamento*: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável;
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento; e
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Públicas:

Valor Principal de Referência: =

- *na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série:*
  Valor Unitário de Emissão
- *em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:*
  Valor Principal de Referência Anterior
- *em cada Data de Pagamento:*
  Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Anterior: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização
–
Valor Principal de Referência Anterior

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, corresponde ao Valor Principal de Referência Anterior; e
- Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

15.5 As Cotas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura do Fundo seja superior à Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária;

(b) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura do Fundo seja igual ou superior à Razão de Garantia Base;

(d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;

(e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(f) não tenha ocorrido nenhum dos Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 abaixo, independentemente da fluência do respectivo período de cura; e

(g) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.5.1(d) e 15.5.1(e) acima e a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, e atingirá todas as Cotas Júnior em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Públicas em circulação.

15.6 Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, levando-se em consideração o regime de amortização em curso:

(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, nas próximas Datas de Pagamento, as quantias resultantes **(1)** da aplicação da respectiva Meta de Remuneração, sobre **(2)** o respectivo Valor Principal de Referência, apurado na Data de Pagamento imediatamente anterior à Data de Cálculo ou, se previamente à primeira Data de Pagamento, na 1ª Data de Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Pagamentos subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no subitem (b) abaixo; e

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

15.6.1 Para fins do disposto no item 15.6 acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Apêndices deverão estipular as fórmulas de cálculo da Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

15.7 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.8 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.8.1 As Cotas não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento Balcão B3.

15.9 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.10 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de alocação dos recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

	Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
	Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;

(c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) constituição da Reserva de Liquidez;

(e) aquisição de demais Direitos Creditórios; e

(f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;

(c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo,

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;

(c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(e) constituição da Reserva de Liquidez;

(f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado;

(g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(h) aquisição de demais Direitos Creditórios; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;

(c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(e) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação (caso em

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado);

(f) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Públicas caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

(a) *Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior*: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme subitem 16.4(a)(1) acima;

(b) *Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração*: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;

(c) *Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino*: em relação a todas as séries de Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais séries de Cotas Mezanino em circulação, os

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme subitem 16.4(c)(1) acima;

(d) *Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração*: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às séries de Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

16.5 Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização *Pro Rata* e a Amortização Sequencial.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.3 Configura-se um Evento de Desalavancagem 1, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

(a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(b) a redução Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

(c) o aumento do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis superiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

(d) a redução do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

(e) o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos seja superior ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Desalavancagem 1 por mais de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas ou 10 (dez) Datas de Cálculo alternadas no intervalo das 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores;

(f) a Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento seja inferior à Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

(g) a Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo seja inferior à Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação; e/ou

(h) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

16.5.4 Configura-se um Evento de Desalavancagem 2, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

(a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

(b) a redução do Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação; ou

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(c) o aumento do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis superiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

(d) a redução do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;

(e) o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos seja superior ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Desalavancagem 2 por mais de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas ou 10 (dez) Datas de Cálculo alternadas no intervalo das 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores; e/ou

(f) não pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração referente às Cotas Seniores, em até 2 (dois) Dias Úteis, após qualquer Data de Pagamento.

16.5.5 Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 acima, independentemente da fluência do respectivo período de cura, ou na ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) o Fundo não poderá **(1)** adquirir novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos, nem **(2)** realizar qualquer liberação para as Cedentes de Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em montantes superiores ao Montante Permitido de Liberação de Fluxos de Recebimentos de recursos para as Cedentes, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e

(b) os recursos recebidos na Conta de Arrecadação, que excedam a Quantidade Mínima Mensal e a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, deverão ser mantidos em Reserva de Preparação de Amortização Sequencial até que, conforme o caso, **(1)** não estejam mais vigentes os Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 acima, independentemente da fluência do respectivo período de cura; **(2)** o Evento de Avaliação tenha sido sanado e não tenha sido considerado pela Assembleia como Evento de Liquidação Antecipada; ou **(3)** a Amortização Sequencial esteja em curso, cenário no qual tais recursos são considerados diretamente no cálculo da Quantidade Mínima Mensal por meio do componente Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

16.5.5.1 Observado o disposto no item 16.5.5(b)(3) acima, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, os recursos recebidos na Conta de Arrecadação que eventualmente excedam **(a)** a Quantidade Mínima Mensal (devidamente sensibilizada pelo componente Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária); e **(b)** a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, serão liberados às Cedentes, observadas as disposições do Contrato de Cessão relacionadas à Coobrigação por Repasses.

16.5.6 Configura-se um Evento de Realavancagem 1, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1;

(b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1;

(c) a manutenção do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base ou a diminuição do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1;

(d) a manutenção do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base ou o aumento Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1;

(e) a manutenção do Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Realavancagem 1 por mais de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas e 10 (dez) Datas de Cálculo alternadas no intervalo das 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores ou a manutenção do Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos em níveis iguais ou

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

inferiores ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Realavancagem 1 por mais de 10 (dez) Datas de Cálculo consecutivas;

(f) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento a níveis iguais ou superiores à Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada;

(g) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo a níveis iguais ou superiores à Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada;

(h) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração referente às Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão; e

(i) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente à Amortização de Principal referente às Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão de forma que, considerado *pro rata* tal pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores seja menor ou igual ao especificado nos respectivos Apêndices.

16.5.7 Configura-se um Evento de Realavancagem 2, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2;

(b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2;

(c) a manutenção do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base ou a diminuição do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2;

(d) a manutenção do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base ou o aumento Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis iguais ou

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2;

(e) a manutenção do Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Realavancagem 2 por mais de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas e 10 (dez) Datas de Cálculo alternadas no intervalo das 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores ou a manutenção do Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Realavancagem 2 por mais de 10 (dez) Datas de Cálculo consecutivas; e

(f) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão.

16.5.8 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente à Administradora:

(a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 4 (quatro) Datas de Pagamento consecutivas; ou

(b) a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente.

16.5.8.1 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.

16.5.9 Os parâmetros **(a)** Razão de Garantia Base, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2, Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária; **(b)** Índice de Pagamentos Mensais Base, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2; **(c)** Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2; **(d)** Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, Índice de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2; e **(e)** Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Base, Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Realavancagem 1, Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Realavancagem 2 têm seus valores definidos conforme a tabela abaixo:

	Razão de Garantia	*Índice de Pagamentos Mensais*	*Índice de Arrecadação em Estabelecimentos*	*Índice de Pagamentos de Estabelecimentos*	*Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos*
Base:	100% (cem por cento)	45% (quarenta e cinco por cento)	75% (setenta e cinco por cento)	100% (cem por cento)	0% (zero por cento)
Limiar de Desalavancagem 1:	100% (cem por cento)	40% (quarenta por cento)	80% (oitenta por cento)	95% (noventa e cinco por cento)	5% (cinco por cento)
Limiar de Desalavancagem 2:	97% (noventa e sete por cento)	35% (trinta e cinco por cento)	85% (oitenta e cinco por cento)	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)
Limiar de Realavancagem 1:	102% (cento e dois por cento)	45% (quarenta e cinco por cento)	75% (setenta e cinco por cento)	95% (noventa e cinco por cento)	5% (cinco por cento)
Limiar de Realavancagem 2:	100% (cem por cento)	40% (quarenta por cento)	80% (oitenta por cento)	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)
Limiar de Amortização Extraordinária:	102% (cento e dois por cento)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Limiar de Evento de Avaliação:	Não aplicável	Não aplicável	90% (noventa por cento)	Não aplicável	15% (quinze por cento)

16.5.10 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas **(1)** pela Gestora, nos termos do subitem 5.4(cc) deste Regulamento; ou **(2)** pelo Custodiante, nos termos do subitem 8.5.1(o) deste Regulamento; e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela **(1)** Gestora, nos termos do subitem 5.4(cc) deste Regulamento; ou **(2)** Administradora, nos termos do subitem 5.2(hh) deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

16.6 Em cada Data de Cálculo que não seja uma Data de Pagamento, o Fundo manterá em Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios até a determinação do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios na próxima Data de Pagamento, o menor montante de forma que após considerados todos os demais eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (cessões e Amortizações de Cessão, entre outros) e considerando *pro forma* a utilização de tal montante na Amortização de Cessão, o Índice de Cobertura da Cessão seja igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo), conforme determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

16.6.1 Em cada Data de Pagamento, após a transferência integral para a Conta do Fundo dos montantes de titularidade do Fundo correspondentes à Quantidade Mínima Mensal, incluindo eventuais valores correspondentes ao Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, o Fundo poderá eliminar a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, e realizar a transferência para a Conta Autorizada da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão **(a)** dos valores segregados na referida Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios; e **(b)** de eventuais valores remanescentes na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, desde que **(1)** não esteja em curso nenhum Evento de Desalavancagem, independentemente da fluência do respectivo prazo de cura; e **(2)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

16.6.2 Nas Datas de Cálculo que não forem Datas de Pagamento, caso não esteja em curso **(a)** Amortização Sequencial; **(b)** um Evento de Desalavancagem; **(c)** um Evento de Avaliação; **(d)** um Evento de Liquidação Antecipada; e/ou **(e)** um Evento de Aceleração de Vencimento, eventuais recursos existentes na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios poderão ser liberados e transferidos para a Conta Autorizada da Cedente, desde que considerada *pro forma* a liberação de tais recursos, o Índice de Cobertura da Cessão tenha permanecido igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo) durante as últimas 5 (cinco) Datas de Cálculo (incluindo a data em questão e contanto que não exista nenhuma Data de Pagamento nesse período).

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante.

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

17.3 Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora e da Gestora.

17.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18. Evento de Verificação do Patrimônio Líquido e Patrimônio líquido negativo

18.1 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do capítulo 17 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto no capítulo 17, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

18.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas; **(b)** suspenderá o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(c)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(d)** divulgará fato relevante, nos termos do item 24.5 deste Regulamento.

18.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, abrangendo os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhado o plano junto à convocação.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

18.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 18.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 18.2.1 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

18.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 18.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 18, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 24.5 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 18.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.2.5 abaixo.

18.2.5 Na Assembleia prevista no item 18.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Patrimônio Líquido; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

18.2.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 18.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.7 Se a Assembleia de que trata o item 18.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 18.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

18.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

18.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 24.5 deste Regulamento.

18.4.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 7.1.1 do presente Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

18.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 24.5 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

19. Assembleia

19.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(b) alterar o presente Regulamento e seus apensos;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;

(d) deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;

(e) deliberar sobre a alteração de características das Cotas;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(g) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;

(h) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, e sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 18.2.5 deste Regulamento;

(l) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(m) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem justa causa e sobre a contratação de novo agente de cobrança, inclusive nas hipóteses de renúncia, destituição sem justa causa e destituição com justa causa;

(n) deliberar sobre alteração da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;

(o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;

(p) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Públicas;

(q) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;

(r) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;

(s) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior; e

(t) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Júnior.

19.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Agente de Cobrança. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência às Cedentes.

19.1.2 As alterações referidas nos itens 19.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 19.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

19.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

19.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

19.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

19.2.3 Na convocação, deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

19.2.4 A convocação da Assembleia deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a sua realização.

19.3 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 19, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

19.4 Na Assembleia, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens a seguir.

19.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 19.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 14 do presente

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

19.4.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 19.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

19.4.3 Sempre que, nos termos deste item 19.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

19.4.4 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens 19.1(h) e 19.1(i) e, apenas caso a Cedente em questão esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, 19.1(m) acima.

19.4.5 Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 19.1(q) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 19.1(s) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

19.4.6 As deliberações relativas à matéria prevista no subitem 19.1(e) acima, que afetem os Parâmetros Mínimos, deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações), sem prejuízo do disposto no item 19.4.8 abaixo, se for o caso.

19.4.7 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia prevista no subitem 19.1(i) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Públicas em circulação e, em segunda convocação 50% (cinquenta por cento) das Cotas Públicas em circulação.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

19.4.8 Estarão necessariamente sujeitas ao voto favorável de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Júnior, a ser computado cumulativamente aos demais quóruns previstos neste capítulo, as deliberações relativas a:

(a) matérias previstas nos subitens 19.1(c) e 19.1(d) acima;

(b) alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Júnior;

(c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que altere a Condição de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;

(e) alteração do Índice de Subordinação;

(f) emissão de novas Cotas Públicas;

(g) alteração do capítulo 13 do presente Regulamento;

(h) alteração do capítulo 14 do presente Regulamento;

(i) alteração do capítulo 15 do presente Regulamento;

(j) alteração do capítulo 16 do presente Regulamento;

(k) alteração do capítulo 17 do presente Regulamento;

(l) alteração do capítulo 18 do presente Regulamento;

(m) alteração deste capítulo 19, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(n) alteração dos capítulos 20 e 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que crie ou altere os Eventos de Avaliação, os Eventos de Liquidação Antecipada;

(o) alteração do capítulo 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; e

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(p) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

19.5 Poderão votar na Assembleia os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.5.1 Ressalvado o disposto no item 19.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

19.5.2 A vedação de que trata o item 19.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 19.5.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 19.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Júnior.

19.5.3 Adicionalmente, caso a matéria objeto de deliberação em Assembleia resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso, somente poderão votar na referida Assembleia os Cotistas titulares de Cotas Seniores, assim como os Cotistas titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

19.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

19.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

19.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o momento da realização da Assembleia.

19.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

19.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do capítulo 25 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, **(a)** 10 (dez) dias, caso a consulta seja realizada por meio eletrônico; ou **(b)** 15 (quinze) dias, caso a consulta seja realizada por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.8 O resumo das decisões da Assembleia deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

20. Eventos de Avaliação

20.1 São Eventos de Avaliação:

(a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão contendo os parâmetros especificados no subitem 5.4(cc) deste Regulamento, desde que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não entrega, enviada à Gestora e ao Custodiante **(1)** o não envio do Relatório de Gestão não seja sanado pela Gestora; e **(2)** não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos subitens 5.4(cc)(1) a 5.4(cc)(8), 5.4(cc)(12), 5.4(cc)(13) e 5.4(cc)(15) a 5.4(cc)(24) acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja **(i)** validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas nos subitens 5.4(cc)(9) e 5.4(cc)(10) acima; e **(ii)** disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme subitem 5.2(hh) acima;

(b) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Públicas, se houver, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 13.6.4 deste Regulamento;

(d) amortização de Cotas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(e) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(f) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Mezanino;

(g) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(h) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 19.4.6 acima;

(i) caso **(1)** seja recebida notificação a respeito da rescisão ou da intenção de não renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, e as Cedentes, em conjunto com o Fundo, ou o Custodiante, conforme o caso, não realizem a contratação de empresa especializada para substituir a Processadora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data para rescisão ou do encerramento do referido Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões; ou **(2)** não sejam recebidos pela Processadora os arquivos e/ou informações necessários para a execução dos serviços previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, desde de que tal fato tenha sido formalmente notificado à Administradora e ao Custodiante;

(j) caso a Credenciadora deixe de realizar as funções de adquirência de transações dos Cartões DMCard, e as Cedentes, em conjunto com o Fundo, ou o Custodiante, conforme o caso, não celebrem acordo com empresa especializada terceira para substituir a Credenciadora;

(k) caso não seja recebido pelo Agente de Espelhamento de Processamento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos ou 3 (três) Dias Úteis não consecutivos no período contemplado pelas 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores, os arquivos e/ou informações necessários para a execução dos serviços de Espelhamento de Processamento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Processamento de Carteira;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(l) caso não seja recebido pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Guarda e Suporte, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos ou 3 (três) Dias Úteis não consecutivos no período contemplado pelas 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores, qualquer dos Arquivos Eletrônicos;

(m) caso o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos seja superior ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Desalavancagem 2 por mais de 10 (dez) Datas de Cálculo consecutivas ou o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos seja superior ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Evento de Avaliação por mais de 3 (três) Datas de Cálculo consecutivas;

(n) caso **(1)** não exista nenhum Convênio de Linha de Crédito para Devedores DMCard ou Convênio de Linha de Crédito *Back-up* em vigor; e/ou **(2)** as Cedentes não cumpram suas obrigações relacionadas à obtenção de linhas de crédito para Devedores ou à cessão de Direitos Creditórios CCB ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;

(o) caso a Assembleia convocada nos termos do item 11.7.7 acima delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;

(p) o não cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações referentes à Coobrigação por Repasses, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tenha sido enviada às Cedentes uma notificação para a disponibilização de recursos adicionais a título de cumprimento da Coobrigação por Repasses;

(q) a identificação de que qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo seja referente a um Estabelecimento Comercial Credenciado do setor de construção civil; e

(r) a alteração do controle acionário de qualquer Cedente e/ou a realização de qualquer reorganização societária ou gerencial por meio da qual o Sr. Denis Cesar Correa deixe de ocupar o cargo de diretor presidente de quaisquer das Cedentes, sem a prévia e expressa anuência dos Cotistas do Fundo.

20.1.1 Compete à Gestora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, e a Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

20.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora ou para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora, ou vice-versa, acerca do

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para que a Administradora confirme a ocorrência do Evento de Avaliação.

20.3 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto Direitos Creditórios CCB;

(c) a Administradora suspenderá a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Cedentes, enquanto houver Cotas Públicas em circulação;

(d) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal; e

(e) a Administradora suspenderá imediatamente a Amortização Extraordinária.

20.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 21 abaixo.

20.4.1 A configuração de um Evento de Liquidação Antecipada a partir da ocorrência de um Evento de Avaliação dependerá de deliberação específica pela Assembleia, de modo que não será configurado um Evento de Liquidação Antecipada caso a Assembleia de que trata o item 20.4 acima não reúna quórum suficiente para a referida deliberação.

20.4.2 Caso a Assembleia de que trata o item 20.4 acima não venha a ser instalada por falta de quórum em primeira e em segunda convocação, a Administradora deverá realizar uma única convocação adicional para que os Cotistas deliberem sobre o Evento de Avaliação ocorrido, observados os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento, de modo que não será configurado um Evento de Liquidação Antecipada caso a Assembleia de que trata o item 20.4 acima não seja instalada após a referida nova convocação de que trata este item.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

20.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no subitem 20.3(a) ou no item 20.4 acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

20.6 Caso seja deliberado em Assembleia **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e **(b)** a não adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os subitens 20.3(b), 20.3(d)e 20.3(e) acima deverão ser interrompidas.

21. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo

21.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

21.2 São Eventos de Liquidação Antecipada:

(a) a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente;

(b) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada; e

(c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que trata o capítulo 7, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

21.2.1 Compete à Gestora, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado, e à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada.

21.3 Caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos subitens (a) a (d) do item 11.1.2 acima;

(b) a Administradora suspenderá imediatamente a realização de qualquer repasse de recursos para as Cedentes, enquanto houver Cotas Públicas em circulação;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(c) a Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, para decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados (incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados);

(d) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(e) após a realização da Assembleia referida no subitem 21.3(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, a Administradora iniciará os demais procedimentos de liquidação do Fundo; e

(f) especificamente na hipótese da ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, **(1)** a Administradora notificará as Cedentes para que estas tenham a opção de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, nos termos do item 5.2(ii) e 5.2(jj) acima; e **(2)** caso não tenha ocorrido a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios na forma prevista no subitem (1), acarretando a ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento, a Administradora **(i)** notificará **(A)** a Processadora, com cópia para as Cedentes, requerendo o cancelamento imediato dos os limites de crédito dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões DMCard Cedidas e, assim, bloquear a totalidade dos respectivos Cartões DMCard, não permitindo, portanto, a sua utilização para novas transações, e a suspensão definitiva da funcionalidade de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas; **(B)** o Agente de *Back-up Servicing*, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de *Back-up Servicing*, para que este assuma o faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente as Contas de Cartões DMCard Cedidas a partir da primeira data de emissão de Faturas subsequente à ocorrência do referido Evento de Contingência de Faturamento, utilizando-se da posição do último Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado pela Processadora, para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios; e **(C)** as Cedentes, a respeito de sua destituição das atribuições de Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.11.3 acima; **(ii)** convocará Assembleia para deliberar sobre a contratação de novo agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos; **(iii)** desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, solicitará a uma instituição financeira que esta disponibilize linha de crédito aos Devedores Cedidos por meio da emissão de novas CCB, em nome dos Devedores Cedidos, representados pela Administradora nos termos da cláusula mandato constante do Contrato de Cartões DMCard e do

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

substabelecimento de poderes previsto no Contrato de Cessão, para financiamento ou refinanciamento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos; e **(iv)** adquirirá, de tal instituição financeira, os Direitos Creditórios CCB emitidos nos termos do subitem (iii) acima.

21.3.1 A interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo a partir da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada dependerá de deliberação específica pela Assembleia, de modo que não serão interrompidos os procedimentos de liquidação do Fundo caso a Assembleia de que trata o item 21.3(a) acima não venha a ser instalada ou não reúna quórum suficiente para a referida deliberação.

21.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Públicas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores de Cotas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia em questão.

21.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 21.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.5 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

21.6 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 21.3(a) acima, no curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Públicas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos subitens (a) a (d) do item 11.1.2 acima; e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Ativos

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Públicas.

21.6.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

21.6.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia que deliberou a liquidação do Fundo.

21.6.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento Balcão B3.

21.7 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento ainda não ocorreu, a Assembleia poderá determinar que a Gestora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores ou por terceiros em nome destes;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observada a preferência às Cedentes; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

21.8 Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio para a subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio para a subclasse, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.8.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Júnior, mediante a constituição de um condomínio para a subclasse, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

21.8.3 Observados os procedimentos previstos acima, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

21.8.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 21.8 a 21.8.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

21.8.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

22. Encargos do Fundo

22.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se for o caso;

(q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas; e

(s) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

22.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 22.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 16 do presente Regulamento.

23. Reservas do Fundo

23.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 2 (dois) meses seguintes.

23.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 23 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

23.2 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Liquidez, mantendo 1,5% (um inteiro

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

23.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 23.2 acima, desde que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e especificamente nos meses em que sejam previstas as 4 (quatro) últimas Datas de Pagamento de determinada série de Cota Pública em circulação, a Reserva de Liquidez será majorada em montante equivalente ao somatório dos valores pagos a título de Amortização de Principal e Remuneração aos respectivos Cotistas da respectiva série de Cota Pública na Data de Pagamento imediatamente anterior.

23.3 A Administradora deverá informar à Gestora, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observado que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para tais encargos.

24. Informações periódicas e eventuais

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações periódicas e eventuais constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.4.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 24.4 acima, para fins do artigo 27, V, "a", da Resolução CVM nº 175/22, será considerado o resultado da verificação do lastro realizada pela Gestora ou por prestador de serviços por ela

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

subcontratado que apresente Inconsistência Relevante, conforme definido no Apenso G ao presente Regulamento.

24.4.2 Ainda, para fins do demonstrativo trimestral mencionado no item 24.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.4.3 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.5 A Administradora é obrigada a divulgar, amplamente e assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.5.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.5.2 Além daqueles descritos no artigo 64, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, e sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; **(c)** a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada, Evento de Verificação do Patrimônio Líquido ou liquidação do Fundo; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas; **(f)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; e **(g)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

24.5.3 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.6 As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

25. Comunicações aos Cotistas

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando os arquivos que contenham as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento,

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26. Disposições finais

26.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

26.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

26.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3014-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

27. Foro

27.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2026.

Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO DE ARAUJO
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by:
BE441AF0577C47C...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by: Gabriella Marti
BFC17464C96A43A...

Assinado por: Clayton Jose Momesso
029E84160DB54E8...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

APENSO A

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada DMCard, datado de 30 de julho de 2026.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DMCARD

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	O "*Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" celebrado entre a Administradora e a Gestora.
"Administradora"	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Qualquer uma dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, por meio de suas respectivas afiliadas, controladas ou sucessoras autorizadas a prestar tais serviços junto à CVM, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para a classificação de risco das Cotas.
"Agente de *Back-up Servicing*"	A iDtrust Tecnologia de Software Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar n.º 2.042, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.897.498/0001-00, contratada para prestação dos serviços de faturamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo referente às Contas de Cartões DMCard Cedidas,

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	na hipótese de ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Quando referidas em conjunto e indistintamente, a DMCard, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, inclusive a DM Financeira, e a DM Cartões, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratadas para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Espelhamento de Processamento"	A iDtrust Tecnologia de Software Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar n.º 2.042, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.897.498/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título, contratada para realizar os serviços de Espelhamento de Processamento.
"Agente de Guarda e Suporte"	A iDtrust Tecnologia de Software Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar n.º 2.042, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.897.498/0001-00, contratada para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos eventuais Documentos Complementares, conforme o caso, bem como para os serviços de Suporte de Obtenção de Financiamentos e de troca de determinados Arquivos Eletrônicos, nos termos do Contrato de Guarda e Suporte.
"Agentes de Recebimento"	Os Agentes de Recebimento IF e os Agentes de Recebimento Lojistas, quando referidos em conjunto.
"Agentes de Recebimento IF"	As Instituições Autorizadas que venham a ser contratadas para a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Agentes de Recebimento Lojistas"	Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, que venham a ser contratados para a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima para Fins Tributários"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização de Cessão"	Com relação a cada Data de Cálculo, significa o montante transferido ao Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal entre **(a)** a Data do Início do Fundo ou a Data de Cálculo anterior (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), conforme o caso; e **(b)** a Data de Cálculo em questão (antes de serem realizados os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), deduzidos dos montantes correspondentes à Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas.
"Amortização de Principal"	A amortização de principal das Cotas Públicas, realizada nos termos do item 15.3 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15.4 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.5 acima e seus subitens.
"Amortização *Pro Rata*"	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado **(a)** ordinariamente pela Administradora, até a

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apêndice"	O apêndice contendo as características, vantagens e restrições das Cotas de cada subclasse ou série, sendo **(a)** no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, elaborado nos moldes de um dos modelos constantes nos Apensos D e E deste Regulamento; e **(b)** no caso das Cotas Júnior, correspondente ao Apenso F deste Regulamento, independentemente da emissão.
"Apropriação Percentual da Cessão"	O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme fórmula abaixo: $$(1+\text{Limite Superior de Remuneração Percentual}) \times (1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo})^{(\text{Número de Dias Úteis Mês}/252)} - 1$$ Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas).
"Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Clientes"	O arquivo eletrônico enviado previamente às Cessões pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	contemplando informações referentes às Contas de Cartões DMCard objeto de cessão necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento.
"Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Estabelecimentos"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento.
"Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Lançamentos"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes aos lançamentos de ajustes de lançamentos dos Cartões DMCard que não trafegam pelo autorizador, tais como serviços e parcelamentos de fatura, necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento.
"Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Pagamentos"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes à pagamentos realizados pelos Devedores, necessárias para a realização do *Back-up Servicing*.
"Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Produto"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes à produtos contratados pelas Contas de Cartões DMCard, necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento.
"Arquivo Eletrônico de Acordos"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing* e

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações sobre renegociações e acordos referentes às Contas de Cartões DMCard.
"Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Recebimento Lojistas"	O arquivo eletrônico enviado diariamente, pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com Custodiante, contemplando relação de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos Agentes de Recebimento Lojistas, com as informações dos valores pagos por tais Devedores ou terceiros.
"Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Arrecadação IF Faturas"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Agente de Recebimento IF ao Custodiante, ao Agente de Guarda e Suporte e à respectiva Cedente contemplando relação de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos bancos ou casas lotéricas, com as informações dos valores pagos por tais Devedores ou terceiros. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 400.
"Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Arrecadação IF Repasses"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pelo Agente de Recebimento IF ao Custodiante, ao Agente de Guarda e Suporte e à respectiva Cedente contemplando relação de pagamentos de repasses referentes aos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos Agentes de Recebimento Lojistas. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 400.
"Arquivo Eletrônico de Cadastro"	O arquivo eletrônico enviado periodicamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com o Custodiante, contendo **(a)** informações cadastrais referentes a novas Contas de Cartões DMCard cujos Direitos Creditórios pretendam ser cedidos ao Fundo, que poderão se tornar Contas de Cartões DMCard Monitoradas, incluindo, conforme o caso, no mínimo,

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	detalhamento das seguintes informações em relação a cada Cartão DMCard: (1) Número da Conta de Cartões DMCard; (2) Nome completo do Devedor; (3) CPF do Devedor; (4) Data de nascimento do Devedor; (5) Endereço do Devedor; (6) Código de Identificação DMCard; (7) Data de Corte; e (8) Data de Vencimento.
"Arquivo Eletrônico de Cadastro (Atualização)"	O arquivo eletrônico enviado periodicamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com o Custodiante, contendo atualizações cadastrais referentes às Contas de Cartões DMCard Monitoradas, incluindo, conforme o caso, no mínimo, detalhamento das seguintes informações em relação a cada Cartão DMCard: (1) Número da Conta de Cartões DMCard; (2) Endereço do Devedor; (3) Data de Corte; e (4) Data de Vencimento.
"Arquivo Eletrônico de Cessão – Aceite"	O arquivo eletrônico enviado pelo Custodiante à respectiva Cedente, em resposta ao Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta, contendo os Direitos Creditórios Cartões que poderão ser adquiridos pelo Fundo.
"Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta"	O arquivo eletrônico enviado ao Custodiante contendo as informações e características dos Direitos Creditórios Cartões que serão ofertados ao Fundo. Para todos os fins, é o Arquivo Eletrônico de Cadastro, destinado para a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Arquivo Eletrônico de Cessão – Venda"	O arquivo eletrônico enviado ao Custodiante contendo a relação dos Direitos Creditórios Cartões que serão efetivamente ofertados ao Fundo, após a checagem dos Critérios de Elegibilidade.
"Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos"	O arquivo eletrônico que contempla informações dos Direitos Creditórios CCB que serão cedidos ao fundo. Arquivo equivalente ao Arquivo Eletrônico de Confirmação de Financiamentos.
"Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais"	O arquivo eletrônico gerado e enviado a cada cessão de Direitos Creditórios Cartões pela respectiva Cedente ao Agente de Guarda e Suporte, contendo as informações referentes a CCB já emitidas e relacionadas às Contas de Cartões DMCard objeto de cessão e que deverão também ser cedidas ao Fundo. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 600.
"Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais – Analítico"	O arquivo eletrônico que contempla informações equivalentes às incluídas do Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais, apresentadas de forma analítica. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 600.
"Arquivo Eletrônico de Confirmação de Financiamentos"	O arquivo eletrônico contendo a relação de financiamentos efetivamente obtidos em nome de Devedores Cedidos, disponibilizado diariamente, conforme o caso, por uma Cedente ou Instituição Financeira Conveniada para o Agente de Guarda e Suporte e enviado pelo Agente de Guarda e Suporte para o Custodiante. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 600.
"Arquivo Eletrônico de Espelhamento Consolidado"	O arquivo eletrônico no formato ".csv" enviado de forma consolidada, diariamente, pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte que contem a relação dos lançamentos das Contas de Cartões DMCard processados através do autorizador, necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Espelhamento do Processamento. Entre outras informações, tal arquivo deverá conter: **(a)** código do processamento; **(b)** valor da transação; **(c)** data e hora da transação; **(d)** número sequencial; **(e)** identificação do cliente; **(f)** número de parcelas; **(g)** identificação do terminal de captura; e **(h)** número do cartão.
"Arquivo Eletrônico de Espelhamento de Vendas"	O arquivo eletrônico enviado *real time* através de Protocolo ISO 8583 pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte que contém a relação dos lançamentos das Contas de Cartões DMCard processados através do autorizador, necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento.
"Arquivo Eletrônico de Geração de Financiamentos"	O arquivo eletrônico gerado e enviado diariamente pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte, contendo as informações referentes aos financiamentos que deverão ser obtidos em nome de Devedores Cedidos no âmbito da utilização dos respectivos Cartões DMCard e pagamento das respectivas Faturas. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 600.
"Arquivo Eletrônico de Gestão de Boletos"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora à respectiva Cedente e por esta Cedente ao Agente de Guarda e Suporte (e compartilhado por este com o Custodiante e com o Agente de *Back-up Servicing*), com informações das Faturas emitidas para a arrecadação dos Direitos Creditórios.
"Arquivo Eletrônico de Gestão de CCB"	O arquivo eletrônico enviado pelo Agente de Guarda e Suporte ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Custodiante que deverá conter a relação de movimentos contábeis que deverão ser diariamente realizados nos Direitos Creditórios CCB integrantes da carteira do Fundo, com base na imputação dos pagamentos dos Direitos

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Creditórios realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes.
"Arquivo Eletrônico de Lastros de Financiamentos"	O arquivo eletrônico que contém as informações do lastro das CCB efetivamente cedidas ao Fundo. O formato deste arquivo deverá ser o PKCS7.
"Arquivo Eletrônico de Saldos"	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com o Custodiante e com o Agente de *Back-up Servicing*, contendo informações diárias sobre os saldos de Componentes de Direitos Creditórios referentes a cada Conta de Cartão DMCard, agrupados por Tipo de Componente de Direitos Creditórios.
	Intervalos de prazos de vencimento:
	(1) "M1" – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre a data em questão (exclusive) e o 30º dia posterior a tal data (inclusive);
	(2) "M2" – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 30º dia (exclusive) e o 60º dia (inclusive) posterior a tal data;
	(3) "M3" – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 60º dia (exclusive) e o 90º dia (inclusive) posterior a tal data;
	(4) "M4" – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 90º dia (exclusive) e o 180º dia (inclusive) posterior a tal data;
	(5) "M5" – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 180º dia (exclusive) e o 360º dia (inclusive) posterior a tal data;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(6) “M6” – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 360º dia (exclusive) e o 720º dia (inclusive) posterior a tal data; e

(7) eventuais agrupamentos de saldos de Componentes de Direitos Creditórios correspondentes à intervalos posteriores ao 720º dia (inclusive) contado da Data de Cálculo em questão não serão considerados nos cálculos de Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios.

Modalidades:

(1) Mod 11: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (b) “A Vista”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras.

(2) Mod 21: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (a) “Rotativo”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

(3) Mod 22: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (d) “Atraso”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras, Financiamentos ou Outros.

(4) Mod 31: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (g) “Produtos e Serviços”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Outros.

(5) Mod 41: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (c) “Parcelado Emissor”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

(6) Mod 51: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (f) “Acordos”, referentes aos componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos; e

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	(7) Mod 52: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (g) "Acordos em Atraso", referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.
"Arquivo Eletrônico de Saldos - Espelhamento de Processamento"	O arquivo eletrônico gerado e enviado diariamente pelo Agente de Espelhamento de Processamento ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com o Custodiante, com base nos Arquivos de *Back-up Servicing*, em formato equivalente ao do Arquivo Eletrônico de Saldos.
"Arquivos Eletrônicos"	Quando referidos em conjunto: **(a)** os Arquivos Eletrônicos *Back-up Servicing*; **(b)** o Arquivo Eletrônico de Acordos; **(c)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas; **(d)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Arrecadação IF Faturas; **(e)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Arrecadação IF Repasses; **(f)** o Arquivo Eletrônico de Cadastro; **(g)** o Arquivo Eletrônico de Cadastro (Atualização); **(h)** o Arquivo Eletrônico de Cessão – Aceite; **(i)** o Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta; **(j)** o Arquivo Eletrônico de Cessão – Venda; **(k)** Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos; **(l)** o Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais; **(m)** o Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais – Analítico; **(n)** o Arquivo Eletrônico de Confirmação de Financiamentos; **(o)** o Arquivo Eletrônico de Geração de Financiamentos; **(p)** o Arquivo Eletrônico de Gestão de Boletos; **(q)** o Arquivo Eletrônico de Gestão de CCB; **(r)** o Arquivo Eletrônico de Lastros de Financiamentos; **(s)** o Arquivo Eletrônico de Saldos; e **(t)** o Arquivo Eletrônico de Saldos - Espelhamento de Processamento.
"Arquivos Eletrônicos *Back-up Servicing*"	Quando referidos em conjunto, os seguintes arquivos: **(a)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Clientes; **(b)** Arquivo Eletrônico *Back-*

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	up Servicing Estabelecimentos; **(c)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Lançamentos; **(d)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Produto; **(e)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Pagamentos; **(f)** Arquivo Eletrônico de Espelhamento de Vendas; e **(g)** Arquivo Eletrônico de Espelhamento de Vendas Consolidado.
"Assembleia"	A assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros"	Os ativos financeiros de liquidez, que não sejam Direitos Creditórios, que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.6 do Regulamento.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente encarregada da revisão das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3 – Segmento Balcão B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Bandeira"	Quando referidas em conjunto e indistintamente, a bandeira de cartões DMCard e outras bandeiras de cartões, detidas por quaisquer das Cedentes, na qualidade de instituidoras de arranjos de pagamentos fechados dos quais participam as próprias Cedentes e a Credenciadora, em qualquer caso, referentes aos Cartões DMCard.
"Boletos"	Os Boletos de Fatura e Boletos de Repasse, quando referidos em conjunto.
"Boleto de Fatura"	Cada boleto emitido pelos Agentes de Recebimento IF para fins de pagamento dos Direitos Creditórios referentes a Contas de Cartões DMCard Cedidas, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Boleto de Repasse"	Cada boleto emitido pela Instituição Autorizada na qual é mantida a Conta de Repasses, mediante instruções da Processadora, para fins de pagamento, pelos Agentes de Recebimento Lojistas, dos repasses dos recursos referentes aos recebimentos de pagamento dos Direitos Creditórios relativos a Contas de Cartões DMCard Cedidas, realizados pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.
"Cartões DMCard"	Os cartões de crédito, titular e adicionais, emitidos e administrados pela DMCard ou por quaisquer outras Cedentes aos Devedores e a seus dependentes, nos termos do respectivo Contrato dos Cartões DMCard, e no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a DMCard ou qualquer outra Cedente e cada um dos Estabelecimentos Comerciais, por meio dos quais os Devedores e demais titulares de cartões vinculados à respectiva Conta de Cartões DMCard podem adquirir bens e serviços em respectivos Estabelecimentos Comerciais, incluindo cartões emitidos em substituição aos já emitidos, desde que regidos pelo mesmo Contrato dos Cartões DMCard.
"CCB"	Cada cédula de crédito bancário emitida pelos Devedores, representados nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard, em favor de uma Cedente que seja instituição financeira ou Instituição Financeira Conveniada, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, representando os financiamentos obtidos para **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões DMCard (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões DMCard em dia; **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	(acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCard; e/ou **(f)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos nele previstos.
"Cedente"	Quando referidas em conjunto e indistintamente, a DMCard, a DM Cartões e a DM Financeira, em qualquer caso, desde que sejam titulares dos Direitos Creditórios e que cedam tais Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"Código ANBIMA"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Componentes de Direitos Creditórios"	Os Componentes de Direitos Creditórios – Compras, os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e os Componentes de Direitos Creditórios – Outros, quando referidos em conjunto.
"Componentes de Direitos Creditórios – Compras"	Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à respectiva Cedente, referentes a compras à vista e parceladas sem juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCard.
"Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos"	Os Direitos Creditórios CCB.
"Componentes de Direitos Creditórios – Outros"	Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à respectiva Cedente em decorrência de Cartões DMCard, nos termos do Contrato dos Cartões DMCard, referentes a anuidades, seguros, tributos, encargos e quaisquer outros valores devidos que não se caracterizem como Componentes de Direitos Creditórios – Compras ou Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Condição de Cessão"	É a condição para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificada pela Administradora, prevista no item 12.1 acima.
"Condições Para Novas Emissões de Cotas"	As condições para que sejam realizadas novas emissões de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, conforme previstas no item 13.3.3 acima.
"Conta Autorizada da Cedente"	A conta corrente de titularidade de qualquer Cedente, de sua livre movimentação, a ser informada ao Fundo, na qual serão recebidos **(a)** os recursos da Conta de Arrecadação após a transferência de recursos para a Conta do Fundo e, conforme o caso, após exercício da Coobrigação por Repasses e a constituição ou recomposição da Reserva de Repasses; **(b)** o valor correspondente ao respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições do Contrato de Cessão; **(c)** os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida ou que tenham sido recomprados, nos termos do Contrato de Cessão; ou **(d)** os recursos recebidos na Conta de Repasses que não sejam relativos a Direitos Creditórios Cedidos, após o exercício da Coobrigação por Repasses e a constituição ou recomposição da Reserva de Repasses, caso aplicável.
"Conta de Arrecadação"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a um Agente de Recebimento IF, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Conta de Cartões DMCard"	Cada conta de Cartões DMCard, a qual inclui o cartão principal e todos os cartões adicionais de responsabilidade de determinado Devedor.
"Conta de Cartões DMCard Cedida"	Cada Conta de Cartões DMCard cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo. Os Termos de Cessão devem especificar as Contas de Cartões DMCard Cedidas.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Conta de Cartões DMCard Monitorada"	Cada Conta de Cartões DMCard **(a)** cujas informações cadastrais tenham sido enviadas por uma Cedente ao Custodiante, por meio do Arquivo Eletrônico de Cadastro; **(b)** em relação à qual o Custodiante tenha iniciado o fluxo de monitoramento das informações constantes dos Arquivos Eletrônicos de Saldos; **(c)** referentes às contas correntes que tenham sido devidamente cadastradas e cujos saldos sejam efetivamente monitorados; **(d)** referente à qual tenha sido realizado o tombamento dos Boletos de Fatura ao Fundo, de modo que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios vinculados a tal Conta de Cartões DMCard sejam destinados à Conta de Arrecadação; **(e)** para a qual a verificação da Condição de Cessão tenha sido realizada; e **(f)** cuja cessão dos respectivos Direitos Creditórios tenha sido ou seja realizada em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões DMCard a serem Monitoradas (inclusive).
"Conta de Repasses"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento dos repasses, pelos Agentes de Recebimento Lojistas, dos recursos referentes aos recebimentos de pagamento dos Direitos Creditórios relativos a Contas de Cartões DMCard Cedidas realizados pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Conta Escrow DMAPP	A conta corrente de titularidade de uma Cedente, mantida junto a uma Instituição Autorizada, movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante do Fundo, para a qual

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	serão direcionados os recursos dos pagamentos realizados no DMAPP, relativos a Contas de Cartões DMCard, feitos pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.
"Contrato de Arrecadação"	Quando referidos em conjunto e indistintamente, **(a)** o contrato denominado "*Condições Gerais da Prestação de Serviços de Arrecadação*", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a DMCard e a Administradora, na qualidade de intervenientes anuentes; e **(b)** qualquer outro contrato que venha a ser celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e outra Cedente e a Administradora, na qualidade de intervenientes anuentes, para a mesma finalidade do contrato mencionado no subitem (a) acima, em ambos os casos, aos quais os Estabelecimentos Comerciais Credenciados poderão aderir, mediante a celebração de um Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação, para prestarem ao Fundo serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas.
"Contrato de Cessão"	Quando referidos em conjunto e indistintamente, **(a)** o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e as Cedentes, com a interveniência da Credenciadora, da Processadora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de *Back-up Servicing* / Agente de Espelhamento de Processamento / Agente de Guarda e Suporte; e **(b)** qualquer outro contrato, incluindo todos os seus anexos, conforme aditado de tempos em tempos, que venha a ser celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e outra Cedente, com a interveniência da Credenciadora, da Processadora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de *Back-up Servicing* / Agente de Espelhamento de Processamento / Agente de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Guarda e Suporte, para a mesma finalidade do contrato mencionado no subitem (a) acima.
"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Gestora, da Administradora e do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	O "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre Administradora, em nome do Fundo, o Controlador e o Custodiante.
"Contrato de Guarda e Suporte"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Guarda, Suporte e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Guarda e Suporte, com a interveniência anuência da DMCard, da Credenciadora, da Processadora, da Administradora, da Gestora e do representante do Agente de Guarda e Suporte.
"Contrato de Prestação de Serviços de *Back-up Servicing*"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Back-up Servicing*", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo e o Agente de *Back-up Servicing*, com a interveniência e anuência da DMCard, da Credenciadora, da Processadora, da Administradora, do Custodiante e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos, estabelecendo as condições para prestação de serviços, pelo Agente de *Back-up Servicing*, de faturamento extraordinário da carteira de Direitos Creditórios referente às Contas de Cartões DMCard Cedidas na hipótese de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento.
"Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Processamento de Carteira"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Processamento de Carteira*", conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Espelhamento, com a interveniência e anuência da DMCard, da Credenciadora, da Processadora, da Administradora, do Custodiante e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos, estabelecendo as condições para prestação de serviços, pelo Agente de Espelhamento, de espelhamento do processamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços.
"Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões"	Quando referidos em conjunto e indistintamente, **(a)** o "*Contrato de Prestação de Serviços*", celebrado entre a DMCard e a Processadora, com a interveniência e anuência do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos; e **(b)** qualquer outro contrato que venha a ser celebrado entre outra Cedente e a Processadora, com a interveniência e anuência do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos, para a mesma finalidade do contrato mencionado no subitem (a) acima, em ambos os casos, estabelecendo as condições para prestação de serviços, pela Processadora, de processamento de transações dos Cartões DMCard.
"Contrato dos Cartões DMCard"	Quando referidos em conjunto e indistintamente, **(a)** o "*Contrato de Cartão de Crédito"*, disponível na página na internet da DMCard, acessível, na data deste Regulamento, por meio do link www.dmcard.com.br/contrato/contrato.pdf, conforme alterado de tempos em tempos; e **(b)** qualquer outro contrato, conforme alterado de tempos em tempos, que tenha a mesma finalidade do contrato mencionado no subitem (a) acima, os

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	quais definem os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização do Cartão DMCard. Cada Devedor, por meio da adesão ao respectivo Contrato dos Cartões DMCard, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula mandato por meio da qual a respectiva Cedente fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCB, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras ou parcelamento de Faturas referentes aos Cartões DMCard, podendo substabelecer tais poderes a terceiros.
"Controlador"	A Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Convênio com Lojistas"	Quando referidos em conjunto e indistintamente, **(a)** as "*Condições Gerais da Afiliação de Lojista ao Sistema DMCard de Cartões*", conforme alteradas de tempos em tempos, bem como o respectivo "*Termo de Afiliação de Lojista*" a ser celebrado pelos Estabelecimentos Comerciais e validado pela DMCard e pela Credenciadora; e **(b)** qualquer outro convênio, conforme alterado de tempos em tempos, a ser celebrado pelos Estabelecimentos Comerciais e validado por outra Cedente e pela Credenciadora, que tenha a mesma finalidade do contrato mencionado no subitem (a) acima, os quais definem os termos e condições gerais referentes principalmente **(1)** à emissão, por uma Cedente, de Cartões DMCard personalizados com a marca do respectivo Estabelecimento Comercial, aos clientes deste;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	(2) a aceitação, pelos Estabelecimentos Comerciais, dos Cartões DMCard como meio de pagamento para a compras de produtos e serviços junto aos referidos Estabelecimentos Comerciais; e **(3)** conforme o caso, o recebimento, em nome de uma Cedente, do pagamento de faturas dos Cartões DMCard emitidos no âmbito do respectivo Convênio com Lojistas.
"Convênio de Linha de Crédito *Back-Up*"	Cada instrumento jurídico celebrado entre uma Cedente e, uma Instituição Financeira Conveniada *Back-Up*, com a interveniência e anuência do Fundo, para obtenção de linha de crédito em nome dos Devedores, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, observada a cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, por meio da qual a respectiva Cedente está autorizada a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, o financiamento ou refinanciamento do valor de Faturas ou o parcelamento de Faturas referentes aos Cartões DMCard.
"Convênio de Linha de Crédito para Devedores DMCard"	Cada instrumento jurídico celebrado entre uma Cedente e uma Instituição Financeira Conveniada, com a interveniência e anuência do Fundo, para obtenção de linha de crédito em nome dos Devedores, observada a cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, por meio da qual a respectiva Cedente está autorizada a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, o financiamento ou refinanciamento do valor de Faturas, e o parcelamento de Faturas referentes aos Cartões DMCard.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Coobrigação por Repasses"	A coobrigação assumida por cada Cedente nos termos do Contrato de Cessão, por meio da qual tornou-se co-responsável pelo pagamento de qualquer obrigação dos Agentes de Recebimento Lojistas referentes ao repasse de arrecadação de Direitos Creditórios realizada por tais Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses e pela constituição ou recomposição da Reserva de Repasses. Nos termos do Contrato de Cessão, em razão da Coobrigação por Repasses, o Fundo poderá **(a)** apropriar-se de quaisquer valores de titularidade da Cedente em questão disponíveis na Reserva de Repasses, na Conta de Repasses e/ou na Conta de Arrecadação, bem como **(b)** notificar tal Cedente requerendo o aporte de valores adicionais, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis à Conta de Repasses e/ou à Conta de Arrecadação, conforme orientação do Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil, em montante suficiente para o cumprimento integral das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses.
"Cotas"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Júnior"	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Mezanino"	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices. As Cotas Mezanino podem ser divididas em diferentes subclasses. Cada subclasse pode ser dividida em diferentes séries.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Credenciadora"	A DMCard Meios de Pagamento Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Brito Wanderley, nº 240, Bairro Eldorado, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.651/0001-20, na qualidade de instituição responsável pelo credenciamento e adquirência de transações financeiras realizadas com os Cartões DMCard.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Custodiante"	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços previstos no item 8.5 do Regulamento.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, sendo certo que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e do respectivo recibo de cessão, e que seja realizado o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente em questão, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo, observado o disposto no Contrato de Cessão.
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil.
"Data de Corte"	Com relação a cada mês e cada Conta de Cartões DMCard, a data em que as obrigações dos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser apuradas. Os valores apurados, bem como a respectiva Data de Vencimento, devem ser informados a cada Devedor por meio de uma Fatura.
"Data de Corte do Relatório de Gestão"	O 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão.
"Data de Envio da Lista de Contas de Cartões DMCard a serem Monitoradas"	Cada data em que cada Cedente envie ao Agente de Guarda e Suporte, mediante instrução à Processadora, o Arquivo Eletrônico de Cadastro (a ser compartilhado pelo Agente de Guarda e Suporte com o Custodiante e com o Agente de *Back-up Servicing*) especificando os Devedores que **(a)** deverão ser testados quanto à Condição de Cessão; e **(b)** são candidatos a serem Devedores Monitorados (se forem aprovados na Condição de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão. Nesta data, deverão ser disponibilizados, além do Arquivo Eletrônico de Cadastro, **(1)** o Arquivo Eletrônico de Saldos; **(2)** os Arquivos Eletrônicos de Faturamento; e **(3)** os Arquivos Eletrônicos de Pagamento que permitam à Administradora a verificação da Condição de Cessão nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que uma Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Vencimento"	Com relação a cada mês e cada Conta de Cartões DMCard, o Dia de Vencimento do mês em questão. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma Data de Vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na Data de Vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
"Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, o menor montante a ser transferido para o Fundo de forma definitiva, em decorrência da cessão de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, de forma que após considerados todos os demais eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (cessões, demais Amortizações de Cessão, entre outros) e considerando *pro forma* a utilização de tal Amortização de Cessão, o Índice de Cobertura da

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Cessão seja igual ou superior a 1,00, conforme determinado pelo Custodiante.
"Demais Prestadores de Serviços"	Os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do capítulo 8 deste Regulamento.
"Devedores"	Os titulares das Contas de Cartões DMCard, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
"Devedores Adimplentes"	Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores Cedidos que estejam em dia com as respectivas obrigações referentes aos Cartões DMCard, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos.
"Devedores Cedidos"	Os titulares das Contas de Cartões DMCard Cedidas, na qualidade de Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
"Devedores Inadimplentes"	Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores Cedidos que não estejam em dia com as respectivas obrigações referentes aos Cartões DMCard, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos.
"Dia de Vencimento"	Com relação a cada Conta de Cartões DMCard Cedida, o dia do mês em que as obrigações do respectivo Devedor Cedido no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser pagas, conforme informado na Fatura.
"Dia não Útil"	Todo dia que não seja um Dia Útil.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os Direitos Creditórios Cartões e os Direitos Creditórios CCB.
"Direitos Creditórios Cartões"	Todos os direitos creditórios presentes e futuros detidos por uma Cedente, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões DMCard, contra os Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões DMCard Cedidas, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões DMCard a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos, tarifas, encargos, taxas, e valores devidos por Devedores Cedidos nos termos do Contrato dos Cartões DMCard, podendo ser compostos por: **(a)** Componentes de Direitos Creditórios – Compras; e **(b)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros.
"Direitos Creditórios CCB"	Todos os direitos creditórios decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard, por meio da emissão de CCB em nome dos Devedores perante, conforme o caso, uma Cedente que seja instituição financeira ou Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões DMCard (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões DMCard em dia; **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	dos Cartões DMCard; e/ou **(f)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado, em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard, nos termos nele previstos. São, portanto, Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo.
"Disponibilidades"	São em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros.
"DMCard"	A DM Instituição de Pagamento S.A., sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Parque Residencial Aquarius, Torre B, 3º andar, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 16.581.207/0001-37, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, inclusive a DM Financeira.
"DM Cartões"	A DM Cartões PL S.A., sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, sala 15, bloco B, Parque Residencial Aquarius, inscrita no CNPJ sob o nº 52.135.675/0001-41.
"DM Financeira"	A DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, sala 9, bloco 2, Parque Residencial Aquarius, inscrita no CNPJ sob o nº 91.669.747/0001-92.
"Documentos Complementares"	Os Arquivos Eletrônicos de Pagamentos, os Arquivo Eletrônicos de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas, os Arquivos Eletrônicos de Faturamento, as cópias eletrônicas dos termos de adesão ao Contrato dos Cartões DMCard celebrados pelos Devedores Cedidos e quaisquer outros documentos relacionados à relação

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	jurídica mantida entre uma Cedente e os Devedores Cedidos, que possam ser compartilhados eletronicamente por tal Cedente com o Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	Os Documentos Comprobatórios Cartões e os Documentos Comprobatórios CCB.
"Documentos Comprobatórios Cartões"	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões que sejam cedidos ao Fundo, que compreendem: **(a)** uma cópia autenticada da versão em vigor do Contrato dos Cartões DMCard; **(b)** os Arquivos Eletrônicos de Saldos que contenham informações sobre todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões DMCard Cedidas, incluindo Direitos Creditórios CCB.
"Documentos Comprobatórios CCB"	Observado que os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que **(a)** já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados; ou **(b)** no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCB compreendem, além dos Documentos Comprobatórios Cartões: **(1)** via eletrônica das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e **(2)** via eletrônica dos Termos de Cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos a uma Cedente, se for o caso.
"Efeito Vagão"	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor Cedido, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo.
"Emissão de Cotas Públicas"	Cada emissão de Cotas Públicas realizada pelo Fundo.
"Entidade Registradora"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Espelhamento de Processamento"	Os serviços realizados pelo Agente de Espelhamento de Processamento, que consistem **(a)** no espelhamento do processamento das transações realizadas com os Cartões DMCard capturadas pelos equipamentos de adquirência de transações conectados aos sistemas da Credenciadora; e **(b)** na elaboração do Arquivo Eletrônico de Saldos (Espelhamento), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Processamento de Carteira.
"Estabelecimento Comercial"	Cada estabelecimento comercial credenciado junto à Credenciadora, por meio da celebração de Convênio com Lojistas, que esteja habilitado a efetuar a venda de bens e/ou serviços mediante pagamento com a utilização dos Cartões DMCard e que indique seus clientes para serem titulares de novas Contas de Cartões DMCard.
"Estabelecimento Comercial Credenciado"	Cada Estabelecimento Comercial que esteja autorizado a receber, em nome de uma Cedente, o pagamento de faturas dos Cartões DMCard emitidos no âmbito do respectivo Convênio com Lojistas celebrado com tal Cedente.
"Estimativa de Variação da Inflação"	Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 16.5.8 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os Eventos de Desalavancagem 1 e/ou Eventos de Desalavancagem 2.
"Eventos de Desalavancagem 1"	Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.
"Eventos de Desalavancagem 2"	Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia.
"Evento de Contingência de Faturamento"	O evento que consiste na não realização da recompra da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos, pela respectiva Cedente, após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Cedente, nos termos do item 5.2(ii) deste Regulamento, que resultará **(a)** no acionamento do Agente de *Back-up Servicing* para a assunção das funções de faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões DMCard Cedidos, nos termos do Contrato de *Back-up Servicing* e do item 5.2(jj) do Regulamento; e **(b)** na suspensão definitiva da funcionalidade de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais"	Os seguintes eventos, referentes a qualquer Cedente, conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de intervenção na Cedente e/ou na Credenciadora pelo BACEN; **(b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) na Cedente e/ou na Credenciadora pelo BACEN; **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial da Cedente e/ou da Credenciadora pelo BACEN; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Cedente, da Credenciadora e/ou da Processadora; **(e)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Cedente, pela Credenciadora e/ou pela Processadora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou **(f)** caso, por qualquer motivo, a Cedente e/ou a Credenciadora venha(m) a ser impedida(s) a funcionar como instituição de pagamento e/ou instituidora de arranjo de pagamentos.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os Eventos de Realavancagem 1 e/ou Eventos de Realavancagem 2.
"Eventos de Realavancagem 1"	Os eventos definidos no item 16.5.6 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro*

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação e à não ocorrência de Eventos de Desalavancagem 2, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Realavancagem 2"	Os eventos definidos no item 16.5.7 deste Regulamento, sendo que sua ocorrência *não* enseja mudança do regime de amortização de Amortização Sequencial para o de Amortização *Pro Rata*.
"Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente"	Os seguintes eventos, referentes a qualquer Cedente: **(a)** a decretação de falência da Cedente, da Credenciadora e/ou da Processadora, caso aplicável; **(b)** a ocorrência de algum dos Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais, conforme identificados em comunicação enviada à Administradora **(1)** pela Cedente, em cada Data de Corte do Relatório de Gestão; ou **(2)** por quaisquer terceiros interessados, juntamente com a respectiva documentação comprobatória; ou **(c)** caso a Processadora não elabore e encaminhe o Arquivo Eletrônico de Saldos ao longo de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas. A Administradora deverá monitorar a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado da Cedente correspondente ao subitem (a) acima, por meio de verificação em cada Data de Corte do Relatório de Gestão em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa); e dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente correspondentes ao subitem (b) acima por meio do recebimento de declaração da Cedente, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados, sendo certo que o não recebimento da declaração da Cedente em questão em até 2

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	(dois) Dias Úteis contados da solicitação a tal Cedente, será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente correspondente ao subitem (b) acima. Independentemente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado da Cedente pela respectiva Cedente ou por terceiros.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido"	O evento definido no item 18.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Excesso de Retorno Mínimo"	O maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, o Excesso de Retorno Mínimo considerado será 5% (cinco por cento) ao ano.
"Excesso de Retorno Mínimo da Emissão"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Mezanino, a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais séries em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Amortização de Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino em circulação.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
"Faturas"	A prestação de contas mensal da respectiva Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões DMCard, aos Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões DMCard.
"Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos"	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de **(a)** pagamentos realizados no âmbito das Contas de Cartões DMCard Cedidas; e/ou **(b)** financiamentos, em nome dos Devedores Cedidos, obtidos para quitação de saldos em aberto.
"Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas"	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de pagamentos realizados no âmbito dos Boletos de Repasse ou de transferências ou depósitos na Conta de Repasses.
"Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento IF"	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de pagamentos realizados no âmbito dos Boletos de Faturas ou quaisquer outros pagamentos de Direitos Creditórios inadimplidos realizados diretamente na Conta de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Arrecadação, observado que, especificamente para tais recebimentos, a conciliação deve ocorrer apenas no Dia Útil imediatamente posterior ao do respectivo recebimento.
"Fundo"	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada DMCard.
"Gestão de CCB"	As atividades de gestão diária do conjunto de CCB detidas pelo Fundo, realizada pela Processadora e instruída, periodicamente, à Administradora e ao Custodiante, mediante envio da relação de movimentos contábeis que deverão ser diariamente realizados nos Direitos Creditórios CCB, tendo como base transações realizadas com os Cartões DMCard, pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, e/ou financiamentos e refinanciamentos obtidos em nome dos respectivos Devedores Cedidos, com base na clausula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard.
"Gestora"	A XP Vista Asset Management Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou sua sucessora a qualquer título.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Apenso G ao presente Regulamento.
"Incrementos de Reservas de Liquidez"	Caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, em qualquer Data de Cálculo posterior à Data de Pagamento em que uma Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	de Reservas tenham sido determinada, e a Reserva de Liquidez atinja o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido (desconsiderados, para fins de cálculo, os valores referentes ao pagamento de Remuneração e Amortização de Principal eventualmente retidos na reserva), os montantes necessários para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez (que compõem a Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas) serão majorados em 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido.
"Índice de Arrecadação em Estabelecimentos"	Com relação a uma Data de Cálculo, a relação entre **(a)** o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas; e **(b)** o somatório entre **(1)** o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento IF; e **(2)** o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas, sempre calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
"Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base"	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1"	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2"	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1"	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2"	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Índice de Cobertura da Cessão"	O valor a ser obtido a partir da seguinte fórmula: *(Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios + somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas)* ÷ *(Saldo de Cessão Ajustado* *–* *montantes disponíveis na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios)*
"Índice de Cobertura do Fundo"	O menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.
"Índice de Cobertura do Fundo Mezanino"	Caso haja Cotas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo: *{[(Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios + somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas)* + *Valor das Disponibilidades Comprometidas]* × *Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino* + *Valor das Disponibilidades Livres}* ÷ *valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação*
"Índice de Cobertura do Fundo Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

$$\frac{\{[(\textit{Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios + somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas)} + \textit{Valor das Disponibilidades Comprometidas}] \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior} + \textit{Valor das Disponibilidades Livres}\}}{\textit{valor agregado das Cotas Seniores em circulação}}$$

"Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos"	Com relação a cada Data de Cálculo e respectivos Arquivo Eletrônico de Saldos e Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento Processamento, é a maior divergência percentual, em módulo, apurada conforme: • <u>Consistência por Tipo de Componente de Direito Creditório</u>: é a comparação, feita por Tipo de Componente de Direito Creditório, resultante da divisão entre **(a)** o Valor Absoluto por Tipo de Componente de Direito Creditório do Arquivo Eletrônico de Saldos; e **(b)** o Valor Absoluto por Tipo de Componente de Direito Creditório do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento Processamento. Para fins de apuração desse índice, deverá ser considerada a maior divergência identificada, seja ela positiva ou negativa, ou seja, seu valor em módulo. • <u>Consistência consolidada</u>: é a comparação, feita de forma consolidada, resultante da divisão entre **(a)** Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos e **(b)** Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	– Espelhamento Processamento. Para fins de apuração desse índice, o valor identificado será considerado em módulo. Sem prejuízo, **(a)** Componentes de Direitos Creditórios "Produtos e Serviços"; e **(b)** Componentes de Direitos Creditórios "A vista", "Rotativo", "Atraso", "Parcelado Emissor" ou "Acordos" que representem menos do que 1% (um por cento) do Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos ou Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento de Processamento serão desconsiderados.
"Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Base"	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Desalavancagem 1"	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Desalavancagem 2"	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Realavancagem 1"	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Realavancagem 2"	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Evento de Avaliação"	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos de Estabelecimentos"	Com relação a cada Data de Corte do Relatório de Gestão, a relação entre **(a)** Valor Mensal Repassado por Agentes de Recebimento Lojistas (excluídos repasses em que a Coobrigação por Repasses da Cedente tenha sido exercida); e **(b)** Valor Mensal Faturado para Agentes de Recebimento Lojistas no mesmo período, ambos

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
"Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base"	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1"	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2"	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1"	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2"	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos Mensais"	Com relação a cada Data de Corte do Relatório de Gestão, a relação entre **(a)** Valor Mensal Pago; e **(b)** Valor Mensal Faturado no mesmo período, ambos calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
"Índice de Pagamentos Mensais Base"	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1"	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2"	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1"	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2"	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
"Índice de Subordinação"	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
"Índice de Subordinação Júnior	Resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Júnior em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Resultado da divisão do **(a)** valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.
"Instituições Autorizadas"	As Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas, exceto para Instituição responsável pela Conta Escrow DMAPP, que poderá ter sua classificação inferior em até 2 (dois) subníveis face ao critério anterior.
"Instituições Elegíveis"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; **(e)** Itaú Unibanco S.A.; **(f)** Banco Safra S.A; **(h)** Banco Rendimento S.A.; ou **(h)** qualquer outra instituição financeira de primeira linha.
"Instituições Financeiras Conveniadas"	As instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Convênios de Linha de Crédito para Devedores.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar **(a)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	pública; e **(b)** no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Limite de Concentração pelo Estabelecimento Comercial Mais Representativo"	O limite de concentração equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados no Estabelecimento Comercial no qual, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.
"Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos"	O limite de concentração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados nos 3 (três) Estabelecimentos Comerciais nos quais, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.
"Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos"	O limite de concentração equivalente a 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados nos 5 (cinco) Estabelecimentos Comerciais nos quais, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.
"Limite de Concentração por Devedor"	O limite de concentração equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos devidos por cada Devedor individualmente considerado.
"Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária"	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o maior entre 0 (zero) e o montante determinado pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo: *(Meta de Quantidade Mínima Mensal* *–* *Quantidade Mínima Mensal Base Acumulada Anterior)*

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4.1 do Regulamento.
"Limite Superior de Remuneração Percentual"	O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas), de acordo com a seguinte fórmula: *[(valor agregado das Cotas Seniores em circulação* _____ *Patrimônio Líquido)* × *(valor agregado da componente de Remuneração referente à Próxima Amortização, considerando todas as Cotas Seniores em circulação* _____ *valor agregado do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores, considerando todas as Cotas Seniores em circulação)]* + *[(valor agregado das Cotas Mezanino em circulação* _____ *Patrimônio Líquido)* × *(valor agregado do componente de Remuneração referente à Próxima Amortização, considerando todas as Cotas Mezanino em circulação* _____ *valor agregado do Valor Principal de Referência das Cotas Mezanino, considerando todas as Cotas Mezanino em circulação)]*
"Mês Aniversário"	Com relação a uma data (a "Data Base"), significa o período entre o dia correspondente ao dia do

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	mês da Data Base no mês calendário imediatamente anterior (inclusive) até a Data Base (exclusive). Caso não exista o dia do mês correspondente à Data Base no mês calendário imediatamente anterior à Data Base, o início do período do Mês Aniversário ocorrerá no último dia do mês calendário imediatamente anterior à Data Base.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas"	O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após considerada a Amortização de Cessão), conforme a definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas), a menos que sejam necessários Incrementos de Reservas de Liquidez: - 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos do Fundo referentes ao período entre a Data de Pagamento (inclusive) em questão e a próxima Data de Pagamento (exclusive) - montantes necessários para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, observados os Incrementos de Reservas de Liquidez.
"Meta de Quantidade Mínima Mensal"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante conforme fórmula abaixo: *(Meta de Quantidade Mínima Mensal Base* + *Meta de Quantidade Mínima Mensal*

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Extraordinária)
"Meta de Quantidade Mínima Mensal Base"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante conforme fórmula abaixo: *(Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas* + *Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)* + *Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Principal)* + *Meta de Quantidade Mínima Mensal Financiamento)*
"Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Principal)"	O valor a ser determinado pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, conforme a definição abaixo: multiplicação **(a)** do Percentual de Amortização de Principal de Cotas Públicas; e **(b)** o valor determinado como **(1)** a soma **(i)** do Saldo de Cessão Ajustado vigente na Data de Pagamento imediatamente anterior (após considerados todos os eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado); e **(ii)** de todos os Preços de Aquisição efetivamente pagos pelo Fundo desde a última Data de Pagamento (exclusive) menos a parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto desde a última Data de Pagamento (exclusive); **(2)** menos todos os valores efetivamente recebido pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo desde a última Data de Pagamento (exclusive).

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)"	O valor a ser determinado pelo Custodiante em cada data por meio do procedimento abaixo: **(a)** em cada Data de Pagamento, antes da Amortização de Cessão: *Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração) referente ao Dia Útil anterior* **(b)** na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento, após a Amortização de Cessão: *Saldo de Cessão Ajustado (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado)* × *Apropriação Percentual da Cessão* **(c)** em cada data que não seja uma Data de Pagamento: *Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração) referente ao Dia Útil anterior* + *Variação da Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)*
"Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante como a soma **(a)** da Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária; e **(b)** da Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Anterior.
"Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Anterior"	O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo: **(a)** na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento: *0 (zero)*; e **(b)** em cada data que não seja uma Data de Pagamento: *a Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária vigente na Data de Cálculo imediatamente anterior*.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante como o produto **(a)** da Proporção de Transferência; e **(b)** o montante dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos que exceda a soma **(1)** dos montantes a serem transferidos para o Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal referentes à Meta de Quantidade Mínima Mensal Base; e **(2)** dos montantes a serem transferidos para a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios. Independentemente do disposto acima, na data em que a Amortização Sequencial passar a vigorar, a Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária será acrescida do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial.
"Meta de Quantidade Mínima Mensal Financiamento"	Com relação a uma Data de Cálculo, a soma dos valores referentes à parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto, recebidos entre a Data de Início do Fundo (inclusive) ou a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Cálculo em questão (inclusive).
"Meta de Remuneração"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Montante Permitido de Liberação de Fluxos de Recebimentos"	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante calculado pelo Custodiante como o produto **(a)** do montante dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos que exceda a soma **(1)** dos montantes a serem transferidos para o Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal; e **(2)** dos montantes a serem transferidos para a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Creditórios; e **(b)** da diferença entre 100% (cem por cento) e a Proporção de Retenção.
"Número de Dias Úteis Mês"	Com relação a uma data, o número de Dias Úteis entre a última Data de Pagamento (inclusive) e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
"Número de Dias Úteis Remanescentes Mês"	Com relação a uma data, o número de Dias Úteis entre tal data (inclusive) e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas: **(a)** montante de Cotas; **(b)** quantidade de Cotas; **(c)** prazo de distribuição; e **(d)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** Datas de Pagamento; **(b)** Meta de Remuneração; **(c)** fórmula de cálculo de Meta de Remuneração para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços; **(d)** fórmula de cálculo de Retorno Ponderado das Cotas, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços; **(e)** Data de Resgate; e **(f)** Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Ponderação de Risco"	As informações mínimas referentes aos parâmetros de ponderação de risco, a serem incluídas no respectivo Apêndice: **(a)** Excesso de Retorno Mínimo da Emissão; **(b)** Fator de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Ponderação de Direitos Creditórios; **(c)** Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima; e **(d)** Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima.
"Parâmetros Mínimos"	Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem sua definição especificada no item 14.4.1 do Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino"	Tem sua definição especificada no item 14.5.1 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	A diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do **(1)** valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(2)** Valor dos Direitos Creditórios; e **(b)** das exigibilidades e provisões do Fundo.
"Percentual de Amortização de Principal de Cotas Públicas"	O valor determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme fórmula abaixo: *valor agregado da componente de Amortização de Principal referente à Próxima Amortização, considerando todas as Cotas Públicas em circulação* _____ *valor agregado do Valor Principal de Referência das Cotas Públicas* Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas)
"Percentual de Concentração de Conta"	Com relação a uma Data de Cálculo e uma Conta de Cartões DMCard Cedida, a razão entre **(a)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (quando calculado de forma individualizada com relação à Conta de Cartões DMCard Cedida em questão); e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição "Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios".
"Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo"	Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre **(a)** o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas vinculadas ao Estabelecimento Comercial Mais Representativo); e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição "Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios".
"Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos"	Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre **(a)** o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas vinculadas aos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos); e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	aplicação dos ajustes descritos na definição "Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios".
"Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos"	Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre **(a)** o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas vinculadas aos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos); e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição "Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios".
"Percentual Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Percentual Público"	O Percentual Sênior ou o Percentual Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Mezanino respectivamente, conforme o caso.
"Percentual Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Cobrança Extraordinária, conforme Apenso C ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pelas Cedentes, conforme Apenso B ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão e/ou recibo de cessão.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Processadora"	A DMCard Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda., sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Parque Residencial Aquarius, 3º andar, Torre B, inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.090/0001-57, contratada por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, para prestar os serviços de **(a)** processamento das transações dos Cartões DMCard; e **(b)** a emissão e envio das Faturas aos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões DMCard Cedidas, no primeiro mês subsequente ao da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente (observado o disposto no item 5.2(jj) deste Regulamento) e envio das informações necessárias para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, observados os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Cálculo, o máximo entre: **(a)** o (zero); e **(b)** o fluxo de caixa determinado pelo Custodiante considerando-se todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes à totalidade das Contas de Cartões DMCard Cedidas, conforme identificados no Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data mais recente anterior à Data de Cálculo, ajustado conforme as especificações abaixo: **(1)** os fluxos de caixa **(A)** negativos (inferiores a R$ 0,00 (zero real)) e **(B)** referentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios "Produtos e Serviços" deverão ser desconsiderados; **(2)** os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos "M1", "M2" e "M3", "M4", "M5" e "M6" do Arquivo Eletrônico de Saldos serão considerados como devidos nas respectivas Datas de Vencimento, conforme apontadas no Arquivo Eletrônico de Saldos; **(3)** não serão considerados fluxos de caixa correspondentes a intervalos posteriores ao "M6" do Arquivo Eletrônico de Saldos; **(4)** para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa de cada Devedor Cedido deverão ser líquidos de suas respectivas Provisões para Créditos Duvidosos de Contas de Cartões DMCard, considerando o Efeito Vagão; **(5)** com relação ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios "Parcelamento Emissor" e "Acordos" e para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, **(i)** deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao "M6; e **(ii)** os fluxos de caixa correspondentes ao

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	intervalo "M6" deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento); e **(6)** com relação ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios "À Vista", para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, **(i)** deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao "M5"; e **(ii)** os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo "M5" deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento).
"Proporção de Retenção"	**(a)** 0% (zero por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e nenhum desenquadramento descrito nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 esteja em curso, independentemente do prazo de cura e nenhum Evento de Avaliação esteja em curso; **(b)** 50% (cinquenta por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e **(1) (i)** algum desenquadramento descrito no item 16.5.3 esteja em curso e **(ii)** nenhum desenquadramento descrito no item 16.5.4 esteja em curso, em qualquer caso independentemente do prazo de cura ou **(2)** um Evento de Avaliação esteja em curso, independentemente do prazo de cura; **(c)** 100% (cem por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e algum desenquadramento descrito no item 16.5.4 esteja em curso; e **(d)** 0% (zero por cento) caso Amortização Sequencial esteja em curso.
"Proporção de Transferência"	**(a)** 0% (zero por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso; **(b)** 50% (cinquenta por cento) caso **(1)** Amortização Sequencial esteja em curso; **(2)** nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha ocorrido; e **(3)** nenhum Evento de Desalavancagem 2 tenha ocorrido sem que o correspondente Evento de Realavancagem 2

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	tenha ocorrido; e **(c)** 100% (cem por cento) caso **(1)** Amortização Sequencial esteja em curso; e **(2) (i)** algum Evento de Aceleração de Vencimento tenha ocorrido; ou **(ii)** algum Evento de Desalavancagem 2 tenha ocorrido sem que o correspondente Evento de Realavancagem 2 tenha ocorrido.
"Provisões para Créditos Duvidosos de Cartões DMCard"	O valor correspondente à provisão para perdas específica para tal Devedor. Tais fatores deverão ser determinados pela Administradora levando-se em consideração **(a)** a mais antiga faixa de atraso de obrigações do Devedor junto ao Fundo; e **(b)** a estimativa de provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em tal faixa de atraso. As provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em cada faixa de atraso devem ser avaliadas levando-se em consideração **(a)** o histórico de inadimplência e perdas relacionadas aos Devedores Cedidos; ou **(b)** análises da carteira de Direitos Creditórios das Cedentes.
"Próxima Amortização"	Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo: Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, considerar-se-á que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo: **(a)** considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração nas próximas Datas de Pagamento; e

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Apêndices deverão estipular as fórmulas de cálculo da Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

"Quantidade Mínima Mensal" — O montante mínimo a ser recebido mensalmente pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme determinada diariamente pelo Custodiante, com auxílio da Gestora, conforme a seguinte sistemática:

(a) nas datas que não sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre **(1)** a soma **(i)** dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos; **(ii)** do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, caso Amortização Sequencial esteja

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	em curso; e **(2)** o Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária; e **(b)** nas datas que sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre **(1)** a soma **(i)** dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos; **(ii)** do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, caso Amortização Sequencial esteja em curso; **(iii)** do montante disponível na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios; e **(2)** a soma **(i)** do Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária; e **(ii)** do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios. Independentemente do disposto acima, o montante agregado de Quantidade Mínima Mensal em um determinado mês não poderá ser superior ao montante que torne o Saldo de Cessão Ajustado igual a 0 (zero), considerando a Amortização de Cessão a ser realizada na respectiva Data de Cálculo.
"Quantidade Mínima Mensal Base Acumulada Anterior"	O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo: **(a)** na Data de Início do Fundo e em cada Data de Cálculo imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento: 0 (zero); e **(b)** em cada Data de Cálculo que não seja um dia previsto no subitem (a) acima: significa a soma da **(1)** Quantidade Mínima Mensal Base Acumulada Anterior; e **(2)** o montante efetivamente transferido para o Fundo na data em questão, em qualquer caso referente ao Dia Útil imediatamente anterior, nos termos do Contrato de Cessão.
"Razão de Garantia Base"	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária"	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
"Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1"	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
"Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2"	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
"Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1"	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
"Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2"	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754/23.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo.
"Relatório de Gestão"	O relatório mensal elaborado pela Gestora que contempla os índices listados no subitem 5.4(cc) do Regulamento.
"Remuneração"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, que, com relação a uma data, é a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
"Reservas do Fundo"	A Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios e a

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	Reserva de Repasses, quando referidas em conjunto.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 23.1 do Regulamento.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, de acordo com o cálculo diário realizado pela Gestora, correspondente ao montante previsto no item 23.2 do Regulamento.
"Reserva de Preparação de Amortização Sequencial"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item16.5.5(b) do Regulamento.
"Reserva de Repasses"	A reserva monitorada pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, a ser constituída na Conta de Repasses, para garantir a existência de recursos a serem eventualmente utilizados quando do exercício da Coobrigação por Repasses, para fazer frente ao pagamento das obrigações de repasse de valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade do Fundo, recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas, e não repassados total ou parcialmente ao Fundo. A Reserva de Repasses será constituída mediante instruções enviadas pela Gestora, a partir da Data de Início do Fundo em valor inicial equivalente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que tal reserva será recomposta diariamente, previamente à transferência de recursos disponíveis na Conta de Repasses a uma Cedente, observado seu valor mínimo, definido em cada Data de Pagamento (e valido até a Data de Pagamento imediatamente posterior (inclusive)), nos termos abaixo: $\frac{2 \times \textit{Valor Mensal Recebido pelo Estabelecimento Comercial mais Representativo}}{\textit{número de dias do Mês Aniversário}}$

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item 16.6 acima.
"Retorno Médio das Cotas Públicas"	O valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas Públicas.
"Retorno Ponderado das Cotas"	Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: **(a)** Caso o Apêndice estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Pública: $$\frac{((1 + Taxa\ DI) \times (1 + Sobretaxa\ Pública) - 1) \times Valor\ agregado\ das\ Cotas\ Públicas\ em\ questão}{Patrimônio\ Líquido}$$ **(b)** Caso o Apêndice estabeleça Meta de Remuneração atrelada ao Percentual Sênior: $$\frac{((1 + ((1 + Taxa\ DI)^{(1/252)} - 1) \times Percentual\ Sênior)^{(252)} - 1) \times Valor\ agregado\ das\ Cotas\ Públicas\ em\ questão}{Patrimônio\ Líquido}$$ **(c)** Caso o Apêndice estabeleça Meta de Remuneração atrelada ao Percentual Mezanino: $$((1 + ((1 + Taxa\ DI)^{(1/252)} - 1) \times Percentual\ Mezanino)^{(252)} - 1)$$

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

×

$$\frac{\textit{Valor agregado das Cotas Públicas em questão}}{\textit{Patrimônio Líquido}}$$

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado por meio da seguinte fórmula:

$$\textit{((1 + Estimativa de Variação da Inflação)} \times \textit{(1 + Meta de Remuneração) – 1)} \times \frac{\textit{Valor agregado das Cotas Públicas em questão}}{\textit{Patrimônio Líquido}}$$

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preço, seu respectivo Apêndice deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

"Saldo de Cessão Ajustado"	O saldo agregado de montantes a serem recebidos pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme detalhado abaixo: **(a)** na 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento significa o Preço de Aquisição; e **(b)** nas demais Datas de Cálculo, significa o valor determinado pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo: $$\textit{Saldo de Cessão Ajustado do Dia Útil anterior} \times \textit{(1 + Apropriação Percentual da Cessão)}^{\textit{(1/Número Dias Úteis Mês)}} + \textit{Preço de Aquisição efetivamente pago pelo Fundo na Data de Cálculo em questão} - \textit{Amortização de Cessão efetivamente realizada}$$

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	na Data de Cálculo em questão – *valores efetivamente recebidos pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios, na Data de Cálculo em questão* Independentemente do disposto acima, para efeitos do cálculo do Índice de Cobertura de Cessão, o Saldo de Cessão Ajustado deverá ser considerado *pro forma* a utilização dos montantes disponíveis na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios na Amortização de Cessão, conforme indicado na fórmula de cálculo do Índice de Cobertura de Cessão.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Sobretaxa Pública"	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Mezanino respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice.
"Suporte de Obtenção de Financiamentos"	Os serviços prestados pelo Agente de Guarda e Suporte envolvendo **(a)** a geração das CCB referentes à concessão dos financiamentos aos Devedores Cedidos, no âmbito dos Cartões DMCard em cada Dia Útil, conforme informações do Arquivo Eletrônico de Geração de Financiamentos; **(b)** a geração dos Termos de Cessão referentes à cessão dos Direitos Creditórios CCB ao Fundo; **(c)** a geração dos

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	termos de endosso referentes à formalização do endosso em preto das CCB ao Fundo; e **(d)** à disponibilização de plataforma eletrônica para assinatura digital das CCB, dos Termos de Cessão e dos termos de endosso, pelas respectivas partes.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no item 6.1 6 do Regulamento.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no item 6.2 do Regulamento.
"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outro página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada"	A maior das Taxas Médias Ponderadas de Parcelamento Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada considerada será de 5% (cinco por cento) ao mês.
"Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento"	Com relação a cada Data de Cálculo, a mais recente taxa de juros mensal média ponderada dentre tais taxas para Componentes de Direitos Creditórios cujo Tipo de Componente de Direitos Creditórios seja "Parcelado Emissor" cobradas por uma Cedente dos Devedores Cedidos, conforme informado no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos.
"Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo"	Com relação a cada Data de Cálculo, a mais recente taxa de juros mensal média ponderada

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	dentre tais taxas para Componentes de Direitos Creditórios cujo Tipo de Componente de Direitos Creditórios seja "Rotativo" cobrada por uma Cedente dos Devedores Cedidos, conforme informado no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos.
"Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima"	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada"	A maior das Taxas Médias Ponderadas de Rotativo Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Ponderadas de Rotativo Mínima Consolidada considerada será de 10% (dez por cento) ao mês.
"Taxa Mínima de Cessão"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa determinada conforme fórmula abaixo: *(1 + Retorno Médio das Cotas Públicas)* × *(1 + Excesso de Retorno Mínimo) – 1*
"Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação"	Cada termo de adesão que venha a ser celebrado por um Estabelecimento Comercial Credenciado ao Contrato de Arrecadação, por meio do qual o respectivo Estabelecimento Comercial Credenciado será contratado para prestar ao Fundo serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, na qualidade de Agente de Recebimento Lojista.
"Termo de Cessão"	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre uma Cedente e a Gestora, em nome do Fundo, na forma do respectivo Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Tipo de Componente de Direitos Creditórios"	A classificação de Componentes de Direitos Creditórios utilizadas nos Arquivos Eletrônicos de Saldos e nos cálculos a serem realizados pelo Custodiante, com o auxílio da Gestora, sendo:

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(a) "Rotativo": Modalidade 21, correspondentes aos Componentes de Direitos Creditórios - Financiamentos que sejam financiamentos com juros da parcela não paga das Faturas (rotativo);

(b) "*À Vista*": Modalidade 11, correspondentes **(1)** aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras que tenham sido contratados sem parcelamento; **(2)** aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras que tenham sido contratados com parcelamento sem juros; ou **(3)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros;

(c) "*Parcelado Emissor*": Modalidade 31, correspondentes aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que sejam **(1)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em dia; **(2)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; e **(3)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCard;

d) "*Atraso*": Modalidades 22, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras, Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e Componentes de Direitos Creditórios – Outros, que estejam em atraso;

(f) "*Acordos*": Modalidade 51, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que sejam financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos);

(g) "*Produtos e Serviços*": Modalidade 31, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Outros; e

(h) "*Acordos em Atraso*": Modalidades 52, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, que estejam em

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Fatura.
"Transações"	São as transações realizadas mediante a utilização dos Cartões DMCard, as quais incluem lançamentos à vista, lançamentos parcelados sem juros e lançamentos parcelados com juros.
"Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos"	Com relação a cada Data de Cálculo, é o somatório dos valores apurados no respectivo Arquivo Eletrônico de Saldos, excluídos integralmente os valores apurados referentes à Componentes de Direitos Creditórios "Produtos e Serviços". Tipos de Componentes de Direitos Creditórios que representem menos do que 1% (um por cento) do valor consolidado do respectivo arquivo deverão ser desconsiderados para fins de cálculo, desde que o mesmo Tipo de Componente de Direitos Creditórios também represente menos do que 1% (um por cento) do valor consolidado do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento de Processamento referente a mesma data.
"Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento de Processamento"	Com relação a cada Data de Cálculo, é o somatório dos valores apurados no respectivo Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento de Processamento, excluídos integralmente os valores apurados referentes à Componentes de Direitos Creditórios "Produtos e Serviços". Tipos de Componentes de Direitos Creditórios que representem menos do que 1% (um por cento) do valor consolidado do respectivo arquivo deverão ser desconsiderados para fins de cálculo, desde que o mesmo Tipo de Componente de Direitos Creditórios também represente menos do que 1% (um por cento) do valor consolidado do Arquivo Eletrônico de Saldos referente a mesma data.
"Valor Absoluto por Tipo de Componente de Direito Creditório do Arquivo Eletrônico de Saldos"	Com relação a um determinado Tipo de Componente de Direito Creditório e uma determinada Data de Cálculo, é o somatório dos valores apurados no respectivo Arquivo Eletrônico de Saldos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Valor Absoluto por Tipo de Componente de Direito Creditório do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento Processamento"	Com relação a um determinado Tipo de Componente de Direito Creditório e uma determinada Data de Cálculo, é o somatório dos valores apurados no respectivo Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento Processamento.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(a)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(b)** os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
"Valor das Disponibilidades Comprometidas"	A diferença entre: **(a)** o Valor das Disponibilidades; e **(b)** o Valor das Disponibilidades Livres.
"Valor das Disponibilidades Livres"	O menor valor entre: **(a)** o Valor das Disponibilidades; e **(b)** 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que as Disponibilidades obtidas a partir da integralização de Cotas, no período de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de integralização, serão consideradas Disponibilidades Livres, independentemente da limitação disposta acima.
"Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida"	Em referência a cada Dia Útil e a cada Conta de Cartões DMCard Cedida, o somatório dos valores de Boletos de Fatura pagos em Agentes de Recebimento Lojistas e ainda não repassados pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas ao Fundo. Tais valores deverão ser apurados pelo Custodiante com base em Arquivos Eletrônicos disponibilizados pela Processadora e pelos Agentes de Recebimento. Especificamente para fins de cálculo do Valor dos Direitos Creditórios, do Índice de Cobertura da Cessão e do Índice de Cobertura do Fundo Sênior e do Índice de Cobertura do Fundo Mezanino, serão desconsiderados quaisquer valores referentes a Boletos de Repasse para os quais as respectivas datas de vencimento sejam anteriores à Data de Cálculo em questão.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, que será determinado como o menor entre os valores abaixo: **(a)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, acrescido do somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas; e **(b)** o Saldo de Cessão Ajustado. A despeito das CCB serem instrumentos à parte, o valor dos mesmos será calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos.
"Valor Mensal Faturado"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado devido pelos Devedores Cedidos nas Datas de Vencimento no Mês Aniversário correspondente, conforme apurado nas respectivas Datas de Corte e informado aos Devedores nas Faturas correspondentes.
"Valor Mensal Faturado para Agentes de Recebimento Lojistas"	Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado devido pelos Agentes de Recebimento Lojistas a título de repasses em função de pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.
"Valor Mensal Pago"	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado efetivamente pago pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, durante o Mês Aniversário correspondente.
"Valor Mensal Recebido em Agentes de Recebimento Lojistas"	Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado dos pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.
"Valor Mensal Recebido pelo Estabelecimento Comercial mais Representativo"	Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado dos pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelo grupo

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	econômico de Agentes de Recebimento Lojistas mais expressivo (em termos de valor agregado de pagamentos) naquele mês.
"Valor Mensal Repassado por Agentes de Recebimento Lojistas"	Com relação a um determinado Mês Aniversário, o valor agregado dos repasses efetivamente realizados ao Fundo dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.
"Valor Mínimo"	O menor montante financeiro que deve ser pago pelo Devedor em relação à Fatura dos Cartões DMCard integrantes da Conta de Cartões DMCard da qual é titular, conforme definido no Contrato dos Cartões DMCard, na Política de Crédito e Política de Cobrança das Cedentes e na respectiva Fatura, para que o Devedor se mantenha adimplente com suas obrigações em relação à respectiva Conta de Cartões DMCard, sendo certo que o Valor Mínimo poderá ser um percentual do valor total da Fatura ou o valor de uma parcela de plano de parcelamento de saldos, conforme o caso.
"Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios"	O valor calculado de acordo com o disposto abaixo: **(a)** com relação a uma Data de Cálculo, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, considerando os critérios de cálculo abaixo, conforme determinado pelo Custodiante, com auxílio da Gestora: **(1)** os fluxos de caixa correspondentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios "À Vista" deverão ser trazidos a valor presente pela Taxa Mínima de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; **(2)** os fluxos de caixa correspondentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

"Atraso" e ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios "Acordos em Atraso" deverão ser obtidos diretamente do campo correspondente dos Arquivos Eletrônicos de Saldos;

(3) os fluxos de caixa correspondentes aos demais Tipos de Componentes de Direitos Creditórios deverão ser trazidos a valor presente pelas respectivas taxas de juros obtidas diretamente nos campos correspondente dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre dias corridos e anos de 360 dias corridos; e

(4) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios referente a cada Devedor Cedido não poderá ser superior ao Limite de Concentração por Devedor.

(b) após considerados os ajustes anteriores, e de forma cumulativa:

(1) caso o Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo seja superior ao Limite de Concentração pelo Estabelecimento Comercial Mais Representativo, os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões DMCard Cedida vinculada a tal Estabelecimento Comercial deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\textit{Limite de Concentração por Estabelecimento Comercial Mais Representativo}}{\textit{Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo}} \times \frac{\textit{(1 - Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo)}}{\textit{(1 - Limite de Concentração por Estabelecimento Comercial Mais Representativo)}}$$

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(2) caso o Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos seja superior ao Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos (considerados os ajustes já realizados no subitem (b)(1) acima), os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões DMCard Cedida vinculada a tais Estabelecimentos Comerciais deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\textit{Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos}}{\textit{Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos}} \times \frac{\textit{(1 - Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos)}}{\textit{(1 - Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos);}}$$

(3) caso o Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos seja superior ao Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos (considerados os ajustes já realizados no sub-item (b)(1) acima), os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões DMCard Cedida vinculada a tais Estabelecimentos Comerciais deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\textit{Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos}}{\textit{Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais}}$$

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Representativos
×
(1 - Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos)
_____
(1 - Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos)

"Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (Espelhamento)"	O Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios calculado tendo como base o Arquivo Eletrônico de Saldos (Espelhamento).
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
"Valor Principal de Referência Anterior"	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
"Variação da Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)"	Com relação a uma Data de Cálculo que não seja uma Data de Pagamento, significa o produto de: **(a)** soma **(1)** dos Preços de Aquisição efetivamente pagos pelo Fundo; **(2)** menos a soma **(i)** dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios; e **(ii)** da

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

	parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto, em qualquer caso referentes à data em questão; e **(b)** [(1 + Apropriação Percentual da Cessão)$^{(\text{Número de Dias Úteis Remanescentes Mês/Número de Dias Úteis Mês})}$ - 1]
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência à tais Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

APENSO B

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada DMCard datado de 30 de julho de 2026.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

As regras a seguir aplicam-se à análise do perfil dos Devedores para fins de emissão dos Cartões DMCard no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre as Cedentes e cada um dos Estabelecimentos Comerciais. A partir da emissão dos Cartões DMCard, passarão a ser originados Direitos Creditórios conforme tais Cartões DMCard venham a ser utilizados por seus portadores.

1.1 A emissão dos Cartões DMCard inicia-se a partir do cadastramento do Devedor, mediante a apresentação obrigatória de documento de identificação com foto e dentro do prazo de validade, além do número do CPF, que pode constar no documento de identificação ou ser apresentado à parte.

1.2 O processo de cadastramento é finalizado com o preenchimento e assinatura do termo de adesão ao Contrato dos Cartões DMCard, de forma compatível com a assinatura constante do documento de identificação.

1.3 Exige-se do Devedor uma renda mínima, que não necessariamente será comprovada. O sistema computacional da Cedente considerará como renda do Devedor um valor obtido a partir do resultado de uma lógica de mitigação de risco que avalia a renda informada em comparação com a renda presumida (produto do modelo estatístico).

1.4 Não serão emitidos Cartões DMCard para Devedores que apresentarem quaisquer restrições creditícias, consultadas em *bureau* de crédito.

1.5 O risco interno é medido por modelagem estatística aplicada **(a)** a clientes novos, a partir de informações apresentadas pelo cliente no processo de adesão; e **(b)** a clientes antigos, por meio de dados históricos relacionado ao comportamento de consumo, atribuindo individualmente escores representativos deste risco. O ponto de corte para aprovação nestes *scores* é definido por rentabilidade e revisitado periodicamente para garantir aderência dos mesmos.

1.6 Por fim, o sistema computacional da Cedente está parametrizado de forma a atribuir automaticamente os limites de crédito para cada Devedor, que corresponde a uma fração da renda (informada ou presumida, de acordo com a regra interna), diferenciando-os por produto e de acordo com o *score* atribuído.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

APENSO C

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada DMCard datado de 30 de julho de 2026.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

As regras a seguir se aplicam ao processo de cobrança e recuperação de crédito dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos junto aos respectivos Devedores.

1. Política de concessão de descontos e reparcelamento e procedimentos de pagamento

1.1. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá seguir regras específicas de cobrança previstas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e alteradas de tempos em tempos, na qual deverão constar as políticas de concessão de descontos e reparcelamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, as quais serão baseadas no valor devido, no período de inadimplência e nos perfis de risco dos respectivos Devedores.

1.2. As ações tomadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ante o Devedor inadimplente, em geral, consistem em: em envio SMS, contato telefônico diretamente ao Devedor, envio de e-mail, bloqueio do Cartão DMCard e inscrição do cliente em órgãos de proteção ao crédito.

1.3. Os valores relativos à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos deverão ser recebidos mediante **(a)** o pagamento, pelos Devedores, de Boletos de Fatura emitidos pelos Agentes de Arrecadação IF direcionados à Conta de Arrecadação; ou **(b)** a realização do pagamento dos valores devidos junto aos Agentes de Arrecadação Lojistas, de modo que o Agente de Cobrança Extraordinária não terá a faculdade de receber diretamente quaisquer desses montantes.

2. Contratação de terceiros

2.1. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, sob sua responsabilidade, realizar a contratação de terceiros para auxiliá-lo no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, ficando responsável por coordenar e monitorar o trabalho desses terceiros.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

3. Remuneração

3.1. A remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária será paga mensalmente, considerando o volume de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos efetivamente recuperados.

4. Relatórios

4.1. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá preparar e enviar mensalmente um relatório no qual conste as informações atualizadas sobre o status de cobrança de cada um dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, sendo que, com base no referido relatório, a Gestora realizará o monitoramento da performance dos serviços de cobrança e o cálculo da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

APENSO D

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada DMCard datado de 30 de julho de 2026.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DMCARD"

Montante das Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme.] **{OU}** [em lote único e indivisível.]
Distribuição Parcial:	[não há.] **{OU}** [será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional:	[não há.] **{OU}** [a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.]
Público-Alvo da Oferta:	[investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.] **{OU}** [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição.] **{OU}** [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, nas datas definidas abaixo: [•].]
Prazo para Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160/22.] **{OU}** [•].

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas.
[Sobretaxa Sênior [•]ª Série] {OU} [Percentual Sênior [•]ª Série]:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série, até a Data de Resgate das Cotas Seniores da [•]ª Série, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior [•]ª Série.] **{OU}** [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior [•]ª Série.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da [•]ª Série; e **(b)** após o término do Período de Carência: *Valor Principal de Referência Anterior* – *Valor Principal de Referência Base das Cotas* × *Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [•]ª Série*.]
[Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série, inclusive.]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Seniores da [•]ª Série vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.]

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [•]ª Série:	com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) ([•] – *i*) / [•].]
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [•]º ([•]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série, inclusive, até a Data de Resgate.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•] % ([•] por cento).
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[•] % ([•] por cento).
Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima:	[•] % ([•] por cento).
Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima:	[•] % ([•] por cento).

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

APENSO E

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada DMCard datado de 30 de julho de 2026.

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

"APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DMCARD"

Montante das Cotas Mezanino da [•]ª Série:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Mezanino da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Forma de Colocação:	[nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme.] **{OU}** [em lote único e indivisível.]
Distribuição Parcial:	[não há.] **{OU}** [será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional:	[não há.] **{OU}** [a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série.]
Público-Alvo da Oferta:	[investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.] **{OU}** [investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.]
Forma de Integralização	[à vista, no ato de subscrição.] **{OU}** [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as / nas] datas definidas abaixo: [•].]

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

Prazo para Distribuição:	[nos termos da Resolução CVM nº 160/22.] **{OU}** [•].
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas de Cotas Mezanino da [•]ª Série.
[Sobretaxa Mezanino [•]ª Série] {OU} [Percentual Mezanino [•]ª Série]	[•]% ([•] por cento).
Meta de Remuneração:	as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Mezanino da [•]ª Série, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino [•]ª Série.] **{OU}** [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Mezanino [•]ª Série.]
Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Mezanino da [•]ª Série; e **(b)** após o término do Período de Carência: *Valor Principal de Referência Anterior* – *Valor Principal de Referência Base das Cotas* × *Razão de Decaimento de Principal das Cotas Mezanino da [•]ª Série*]
[Período de Carência:	O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Mezanino da [•]ª Série e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Mezanino da [•]ª Série, inclusive.]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.]

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Mezanino da [•]ª Série:	com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: 0%; e ([•] – *i*) / [•].]
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [•]º ([•]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•] % ([•] por cento).
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[•] % ([•] por cento).
Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima:	[•] % ([•] por cento).
Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima:	[•] % ([•] por cento).

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

APENSO F

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada DMCard datado de 30 de julho de 2026.

APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR DE EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DMCARD

Número de Emissão:	a ser definido em cada deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas Júnior.
Montante das Cotas Júnior:	a ser definido em cada deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas Júnior.
Quantidade de Cotas Júnior:	a ser definida em cada deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas Júnior.
Forma de Colocação:	colocação privada.
Público-Alvo:	investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que se enquadrem no disposto no item 13.7.3 do Regulamento.
Forma de Integralização	**(a)** à vista, no ato de subscrição; ou **(b)** a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, conforme definido em cada deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas Júnior.
Data de resgate:	as Cotas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo, observado o disposto no Regulamento.
Remuneração:	nos termos do item 15.5.2 do Regulamento.
Amortização Extraordinária:	nos termos do capítulo 15 do Regulamento, em especial seu item 15.5 e subitens.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

APENSO G

Este apenso é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada DMCard datado de 30 de julho de 2026.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.7.1 do Regulamento, parte de forma integral e parte por amostragem.

1.2 Em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, a verificação por amostragem será realizada conforme os parâmetros definidos no presente Apenso G.

1.3 No âmbito da verificação de lastro dos Direitos Creditórios, serão verificados os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cartões e aos Direitos Creditórios CCB, quais sejam:

(a) <u>em relação aos Direitos Creditórios Cartões:</u>

Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões que sejam cedidos ao Fundo compreendem:

- uma cópia autenticada da versão em vigor do Contrato dos Cartões DMCard; e

- os Arquivos Eletrônicos de Saldos que contenham informações sobre todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões DMCard Cedidas, incluindo Direitos Creditórios CCB.

(b) <u>em relação aos Direitos Creditórios CCB:</u>

Observado que os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que **(1)** já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição ou que venham a ser cedidos conjuntamente à cessão dos Direitos Creditórios CCB ofertados; ou **(2)** no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCB compreendem, além dos Documentos Comprobatórios Cartões:

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

- via eletrônica das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e

- via eletrônica dos Termos de Cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos à Cedente em questão, se for o caso.

1.4 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 7.1 do presente apenso. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia, nos termos do item 11.7.7 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Contrato dos Cartões DMCard

2.1 A verificação do lastro correspondente ao Contrato dos Cartões DMCard será realizada pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado de forma integral, por meio da análise de uma cópia de tal documento **(a)** previamente à primeira Data de Aquisição e Pagamento, sendo a disponibilização deste condição para realização da primeira cessão; e **(b)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado de cada nova versão do Contrato dos Cartões DMCard.

2.1.1 No âmbito da verificação do Contrato dos Cartões DMCard, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer alteração no Contrato dos Cartões DMCard, que possa, justificadamente, afetar materialmente o Fundo ou seus Cotistas, sem prévia anuência do Fundo, bem como a não disponibilização de tais documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer alteração nos respectivos conteúdos.

3. Arquivos Eletrônicos de Saldos

3.1 A verificação do lastro correspondente aos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado de forma integral, em periodicidade mensal, no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias contados de cada Data de Aquisição e Pagamento, por meio da comparação entre **(a)** o valor agregado de Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, conforme os Arquivos Eletrônicos de Faturamento; e **(b)** o valor agregado dos saldos devidos por tais Devedores Cedidos para os quais Faturas tenham sido enviadas, determinados nas respectivas Datas de Corte e referentes à Data de Vencimento subsequente, conforme informado nos respectivos Arquivos Eletrônicos de Saldos.

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

3.2 Adicionalmente à verificação mencionada acima, que é feita a partir de cada entrada de Direitos Creditórios na carteira do Fundo, a verificação do lastro correspondente aos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado de forma integral, em periodicidade mensal, no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias contados de cada data de disponibilização de Arquivos Eletrônicos de Saldos, por meio da comparação entre **(a)** o valor agregado de Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, conforme os Arquivos Eletrônicos de Faturamento; e **(b)** o valor agregado dos saldos devidos por tais Devedores Cedidos para os quais Faturas sejam enviadas (Devedores Cedidos que não estejam inadimplentes por mais de 2 (dois) meses consecutivos), determinados nas respectivas Datas de Corte e referentes à Data de Vencimento subsequente, conforme informado nos respectivos Arquivos Eletrônicos de Saldos.

3.3 No âmbito da verificação dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, será considerada uma Inconsistência Relevante a não disponibilização de tais arquivos na forma prevista acima, bem como qualquer situação em que o valor agregado dos saldos devidos por Devedores Cedidos, determinados conforme os subitens 3.1(b) e 3.2(b) acima, seja maior ou igual ao produto de **(a)** 105,00% (cento e cinco por cento); e **(b)** o valor agregado das Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, determinadas conforme os subitens 3.1(a) e 3.2(a) acima.

4. CCB e Termos de Cessão de Direitos Creditórios CCB

4.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios CCB cedidos ao Fundo será realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento e trimestralmente, conforme o caso (se assim aplicável) por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas **(a)** das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e **(b)** se for o caso, dos termos de cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos à Cedente em questão, sendo que, em ambos os casos, essa verificação será realizada de forma **(1)** integral, sempre que o número de Devedores Cedidos igual ou inferior à 300 (trezentos); ou **(2)** por amostragem estatística, a exclusivo critério do Custodiante, sempre que o número de CCB a serem verificadas no âmbito de determinada verificação de lastro for superior a 300 (trezentos).

4.1.1 No âmbito da verificação de lastro de tais objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Devedores Cedidos inconsistências identificadas pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, exemplificadas mas não limitadas **(a)** à má formalização; **(b)** à falta e/ou divergência de informações; e **(c)** ao não recebimento, pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, de qualquer arquivo necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

5. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

5.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

6. Verificação por Amostragem – Metodologia

6.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo VI ("**Itens**").

6.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores Cedidos igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 6.1 acima.

6.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com

Docusign Envelope ID: 85BD8038-7AB4-8BF5-8121-9449102126EB

tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

6.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

7. Notificação

7.1 Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Apenso G, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará as Cedentes para que estas prestem os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo **(a)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(b)** os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

8. Definições

8.1 Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Apenso A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.